



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Saymon de César Silva Reis

**A cooperação entre Brasil e OCDE no âmbito do Comitê de Concorrência: uma análise
sobre a capacidade nacional em promover mercados competitivos**

Brasília
2022

SAYMON DE CÉSAR SILVA REIS

**A cooperação entre Brasil e OCDE no âmbito do Comitê de Concorrência: uma análise
sobre a capacidade nacional em promover mercados competitivos**

Monografia apresentada como requisito para a conclusão da disciplina “Dissertação em Relações Internacionais”, como item opcional de conclusão de curso do Bacharelado em Relações Internacionais da Universidade de Brasília.

Orientador: Prof. Dr. Alcides Costa Vaz.

Brasília

2022

Saymon de César Silva Reis

A cooperação entre Brasil e OCDE no âmbito do Comitê de Concorrência: uma análise sobre a capacidade nacional em promover mercados competitivos

Monografia apresentada como requisito para a conclusão da disciplina “Dissertação em Relações Internacionais”, como item opcional de conclusão de curso do Bacharelado em Relações Internacionais da Universidade de Brasília.

Brasília, ____ de _____ de 2022

Banca examinadora

Prof. Dr. Alcides Costa Vaz

Orientador

Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Roberto Pio da Costa Filho

Integrante da banca examinadora

Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília

Prof. Dr. Eiiti Sato

Integrante da banca examinadora

Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília

Este trabalho é dedicado àqueles que sempre me apoiaram, me inspiraram e tornaram possível minha graduação com muito esforço, trabalho e amor: meus pais.

AGRADECIMENTOS

Ao professor Alcides Vaz, meus sinceros agradecimentos pela disposição em ser meu orientador neste trabalho de conclusão de curso. Obrigado por ter sido, ao longo da minha graduação, um excelente professor e ser humano em sala de aula. Sua qualificação profissional, seu conhecimento e sua preocupação com a difusão do ensino em Relações Internacionais dentro e fora das paredes do PJC são exemplares. Agradeço pela competência em promover reflexões sobre Economia Política Internacional e sobre defesa da concorrência durante a elaboração da minha monografia.

Também dedico esta parte do trabalho para expressar minha gratidão às amizades e ao amor nelas contido. Meus amigos e amigas, encontrados e cultivados em diversas etapas da minha vida – desde o Ensino Médio, passando pelo cursinho pré-vestibular até o ensino superior, e mesmo no ambiente virtual – foram, e ainda são, essenciais para o meu desenvolvimento enquanto ser humano. Ao compartilharem suas histórias, experiências e percepções sobre os diversos aspectos da vida e existência humanas, os amigos promovem nosso bem-estar e permitem que nós entendamos um pouco mais sobre nós mesmos e nosso papel no mundo. Agradeço aos amigos e colegas de formação da Universidade de Brasília e da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) – instituição na qual estudei durante quase um ano antes de me transferir para Brasília. Vocês me ensinaram, cada um da sua forma, o que é ser internacionalista e me ajudaram a alcançar esse êxito.

Gostaria de agradecer aos meus pais, Dilermando Reis e Gilvânia Aparecida, pelo apoio substantivo durante toda minha vida. O cuidado e amor de vocês foram fundamentais para que eu pudesse continuar minha graduação e persistir nos meus sonhos, não importa onde eu estivesse. Este trabalho é a materialização da minha vontade de continuar lutando pelos meus objetivos e fazer com que sintam o devido orgulho do filho que vocês têm.

Agradeço imensamente à arte e aos artistas – aos que fazem música, aos que fazem cinema, aos que fotografam e aos que escrevem. Cada uma dessas expressões artísticas cumpre uma função singular na minha vida. Ao me mostrar as pequenas e grandes belezas da vida, a arte alimenta meus sonhos, minha criatividade e, assim, me dá forças para continuar.

Por fim, sou grato à cidade concebida pelo imaginário de Niemeyer. Em Brasília, passei a maior parte da minha graduação e tive o privilégio de conhecer lugares e pessoas incríveis, além de viver experiências ímpares, sozinho ou em companhia. Obrigado pelas exposições culturais. Obrigado pelos shows. Obrigado por ter sido meu lar, nos bons e maus momentos.

*To think that I would die this time
Isolated in the room where the bed rises
Photographic ordinary people are everywhere
Extraordinary histories, ordinary histories*

*I'll find sleep, I'll find peace
Or in death we sleep with ease*

*To figure that it was my fault or so
I've come to realize life is not about love to some
And ordinary people are everywhere
Extraordinary people are, ordinary people are*

*Everywhere you look, everywhere you turn
Illness is watching, waiting its turn*

*Did I go at it wrong?
Did I go intentionally to destroy me?*

[...]

I could not be at rest, I could not be at peace (extraordinary hysteria)

[...]

*Illness likes to prey upon the lonely
When it bites, oh, I would rather be dead
I would rather be fine
I want to be well, I want to be well
I want to be well, I want to be well...*

[...]

(Sufjan Stevens - I Want to Be Well, 2010)

Resumo:

O presente trabalho tem como objetivo analisar a evolução da capacidade do Brasil frente aos desafios encontrados na promoção de mercados mais competitivos. Por meio de uma perspectiva histórica e contextualizada da defesa da concorrência no Brasil e no mundo, as reflexões desenvolvidas por esta monografia têm como ponto de partida o processo de adesão do Brasil ao Comitê de Concorrência da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). O Brasil, por meio do trabalho exercido pela sua autoridade nacional de concorrência, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), aderiu a uma série de instrumentos ao longo do tempo e desenvolveu trabalhos essenciais à luz da cooperação internacional com o referido Comitê, com o intuito de elevar os parâmetros de qualidade de suas políticas públicas em matéria de defesa da concorrência. Dessa forma, esta monografia pretende analisar a capacidade institucional e política do País frente às exigências da OCDE, bem como investigar as mudanças que aconteceram ao longo dos anos e o que elas podem significar para o Brasil no contexto do seu objetivo de se tornar um membro da OCDE.

Palavras-chave: CADE, Comitê de Concorrência, concorrência, OCDE, SBDC

Abstract:

This undergraduate dissertation aims to analyze the evolution of Brazil's capacity regarding the challenges in the promotion of more competitive markets. After presenting a historical and contextualized perspective of the competition law in Brazil and worldwide, the reflections in this paper have as their starting point the process of Brazil's accession to the Competition Committee of the Organization for Economic Cooperation and Development (OECD). Brazil, by means of the work carried out by its national competition authority, the Administrative Council for Economic Defense (CADE), adhered to a series of legal instruments regarding competition over time and developed essential activities with the Committee under the aegis of international cooperation, with the aim of raising the quality parameters of its public policies regarding competition. This dissertation intends to assess the institutional and political capacity of the country considering the Organization's requirements, as well as to investigate the changes that have taken place over the years and what they might mean for Brazil in its goal of becoming an OECD member.

Keywords: CADE, Competition Committee, competition, OECD, SBDC

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil

ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários

CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CNI – Confederação Nacional das Indústrias

EPI – Economia Política Internacional

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OMC – Organização Mundial do Comércio

SBDC – Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência

SEPRAC – Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência

SNDE – Secretaria Nacional de Direito Econômico

UNCTAD – Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento

SUMÁRIO

Introdução.....	11
1. O Papel da Defesa da Concorrência nos Cenários Nacional e Internacional.....	12
1.1. O que é Concorrência, Defesa da Concorrência e Direito Concorrencial?.....	12
1.2 O Brasil e o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC).....	13
1.3 A OCDE e o Comitê de Concorrência.....	15
1.4 A Concorrência na Agenda Internacional.....	16
2. O Brasil e a Colaboração com a OCDE no Âmbito do Comitê de Concorrência.....	21
2.1 Breve panorama do histórico de cooperação entre Brasil e OCDE.....	21
2.2 Etapas do processo da adesão brasileira ao Comitê de Concorrência.....	22
2.3 Atividades realizadas no âmbito do Comitê de Concorrência.....	25
2.3.1 Projeto de Revisão Concorrencial do Regime de Compras Públicas no Brasil.....	25
2.3.2 Avaliações de impacto concorrencial da OCDE nos setores de portos e aviação civil.....	26
2.3.3 Adesão a outras Recomendações da OCDE em matéria de concorrência.....	27
3. A Colaboração com a OCDE e o Desenvolvimento da Capacidade Brasileira de Promover a Concorrência.....	28
3.1 Projetos de revisão e avaliação concorrencial.....	28
3.2 Engajamento político.....	33
3.3 Cooperação Internacional.....	37
4. A Defesa da Concorrência no Contexto de Aproximação do Brasil com a OCDE.....	39
4.1 Contextualização sobre a aderência brasileira aos Instrumentos da OCDE.....	39
4.2 Os próximos passos e a prontidão do Brasil no que se refere ao processo de adesão.....	41
5. Considerações Finais.....	43
Referências Bibliográficas.....	45
Anexo A - Posição do Brasil em Relação aos Outros Países Candidatos.....	54
Anexo B - Monitoramento da Adesão do Brasil aos Instrumentos da OCDE: Número de Instrumentos Aderidos pelo Brasil por Tema.....	55

INTRODUÇÃO

A presente monografia tem como objetivo analisar a trajetória do Brasil enquanto agente promotor de um mercado justo e competitivo, bem como a evolução e o desenvolvimento de sua capacidade política e institucional em sustentar esse papel. Serão apresentados os principais atores nacionais e internacionais envolvidos neste processo, assim como o contexto geral sobre defesa da concorrência no qual este trabalho se encaixa.

Para isso, buscar-se-á demonstrar de forma objetiva o que é concorrência, como é a concorrência no Brasil e quais os órgãos responsáveis por fazer a manutenção da ordem econômica em matéria concorrencial – com foco na autoridade nacional de concorrência, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). O texto também apresentará as características do órgão internacional de interesse para este trabalho, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), bem como as características do principal grupo dentro da Organização dedicado ao tema, o Comitê de Concorrência. Todas essas contextualizações são importantes para que se saiba quais são os aspectos que marcam a relação de cooperação entre Brasil e OCDE, e de que forma a Organização multilateral vem apoiando o País na elaboração de políticas públicas consolidadas que permitam a viabilização do funcionamento de um mercado cada vez mais competitivo.

Em seguida, observar-se-á, de forma analítica, em que direção o Brasil está apontando no que se refere à promoção de uma economia competitiva. Qual é o cenário atual em contraste com o cenário anterior? Quais eram as características do CADE no passado e quais são as características da autarquia, na atualidade, que permitem colocá-la em posição de destaque nacional e internacional? A partir das informações que serão disponibilizadas neste trabalho, será possível dizer se o Brasil tem se mostrado um agente competente para superar os desafios que separam o País de seu objetivo de defender os princípios da Constituição sobre a ordem econômica em matéria de concorrência.

Além disso, a presente monografia fará uma breve contextualização sobre a proximidade do Brasil com a OCDE no contexto do processo de acesso à entidade, evidenciado o paradigma da defesa da concorrência entre as outras tantas áreas que o Brasil precisa desenvolver para lograr êxito neste objetivo.

1. O PAPEL DA DEFESA DA CONCORRÊNCIA NOS CENÁRIOS NACIONAL E INTERNACIONAL

O primeiro capítulo tem como objetivo contextualizar o leitor a respeito do tema central que rege o desenvolvimento desta monografia: a defesa da concorrência e seus princípios fundamentais. Visto que esta é uma área de conhecimento extremamente ampla, este capítulo buscará identificar os principais aspectos do Brasil e da OCDE no que diz respeito à promoção de mercados justos e competitivos, por meio de uma contextualização conceitual e histórica sobre as principais características da concorrência e do direito concorrencial.

1.1. O que é Concorrência, Defesa da Concorrência e Direito Concorrencial?

Um mercado competitivo é tipicamente caracterizado por um número grande de compradores e vendedores de um determinado produto ou serviço, de forma que cada um desses agentes econômicos tenha um poder muito ínfimo para alterar o preço dos produtos ou serviços ofertados no mercado (Mankiw, 2004). Os agentes sabem que os produtos ou serviços dentro de um mesmo segmento apresentam um certo nível de similaridade e podem ser substituídos por aqueles ofertados por outro vendedor. Dessa forma, pode-se dizer que concorrência é o estado no qual vigora um nível de disputa por lucros entre empresas, que colocam seus produtos à venda por um preço X sem que sua possibilidade de venda seja colocada em risco por um agente economicamente mais poderoso (Mankiw, 2004).

O termo “defesa da concorrência” surgiu para definir a necessidade que os países têm de assegurar um nível de bem-estar e equilíbrio de suas respectivas economias a partir do bom funcionamento do mercado. A defesa da concorrência visa assegurar que empresas de todos os portes, mas sobretudo pequenas e microempresas, tenham isonomia nas oportunidades de participação no mercado, o que garante maior bem-estar para a sociedade (CADE, 2016). Além disso, a defesa da concorrência incentiva os vendedores a inovarem seus produtos ou serviços, fazendo-os competir de fato por um espaço no mercado e oferecer aos consumidores uma diversidade de bens e serviços com maior qualidade e preços mais baixos. (CADE; SDE, 2010).

Assim, entende-se que a defesa da concorrência está diretamente ligada ao princípio da livre concorrência previsto na Constituição, que o define como fundamental para a ordem econômica (artigo 170, IV). A Constituição também diz que a lei “reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros” (art. 173, § 4º).

Nesse sentido, o Direito, enquanto garantidor da ordem social, também trata das questões relativas à promoção da livre concorrência e repressão ao abuso do poder econômico¹. O Direito da Concorrência ou Direito Concorrencial assegura o cumprimento das leis concorrenciais, em observância às preocupações contidas na própria Constituição Federal. De acordo com Taufik (2014), o Direito da Concorrência não é responsável somente por observar e regular as relações entre concorrentes, se objeto principal é a análise, sob a lente concorrencial, do comportamento existente entre as pessoas e as empresas que atuam em um determinado mercado. Ou seja, avalia-se o nível de concorrência no mercado, e não apenas os agentes concorrentes.

Por fim, cabe dizer que o Direito Concorrencial dispõe de uma série de definições jurídicas importantes para o tratamento adequado das formas de infração à ordem econômica – como poder de mercado, abuso de poder econômico, monopólio, cartel, entre outros.

1.2 O Brasil e o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC)

Antes do atual Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, colocado em vigor com a Lei nº 12.529 de 2011, o Brasil passou por diversas mudanças em sua legislação antitruste e no arranjo institucional. Essas mudanças reestruturaram substantivamente o ordenamento legislativo e institucional do Brasil no que se refere à prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.

A primeira lei antitruste nacional data de 1962, a Lei nº 4.137, sancionada pelo presidente João Goulart. O grande marco deste dispositivo legal foi a criação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, o CADE (Silveira, 2020). O CADE, contudo, ainda não tinha status de autarquia à época e sua expressividade no cenário antitruste não era relevante – foi a “Era Perdida” do direito concorrencial (Coura, 2016). Depois da abertura econômica brasileira a partir do final década de 80, que promoveu a extinção de boa parte das restrições ao capital estrangeiro e permitiu a flexibilização de monopólios estatais, o Direito da Concorrência gradativamente foi ganhando espaço e importância no Brasil (Coura, 2016). À época, foram criadas a Lei nº 8.089/90 (Código de Defesa do Consumidor), a Lei nº 8.137/ 90, que trata dos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e a Lei nº 8.158/91, que concebeu a Secretaria Nacional de Direito Econômico (SNDE) do Ministério da Justiça e concedeu ao CADE a competência para analisar atos de concentração de empresas – em contrapartida à Lei nº 4.137/62 que só permitia a coibição dessas práticas (Coura, 2016).

¹ Abuso de poder econômico é o comportamento de uma empresa ou grupo de empresas que utiliza seu poder de mercado para prejudicar a livre concorrência, por meio de condutas anticompetitivas (CADE, 2020).

Foi apenas a partir de 1994, durante a gestão de Itamar Franco, que esse ramo do Direito passou a ter uma aplicação mais efetiva no Brasil. A Lei nº 8.884 de 1994 transformou o CADE em autarquia federal, introduziu um sistema de controle de atos de concentração e mudou substantivamente o cenário da defesa da concorrência no País, fazendo com que Direito Concorrencial emergisse no Brasil com ampla guarida constitucional (Silveira, 2020).

Atualmente, a Lei Antitruste em vigor no Brasil é a Lei nº 12.529 de 2011. Conforme seu art. 3, o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência é formado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e pela Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência (SEPRAC) do Ministério da Economia – anteriormente chamada de Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE), do antigo Ministério da Fazenda.

Nesta configuração, cabe ao CADE realizar três funções essenciais para a defesa da concorrência no País: i) analisar e decidir sobre os atos de concentração (fusões, aquisições, incorporações etc.) entre grandes empresas que possam ameaçar o princípio da livre concorrência; ii) investigar e julgar, em todo o território nacional, cartéis e outras condutas prejudiciais à livre concorrência; e iii) instruir a sociedade civil a respeito das diversas condutas que possam causar dano à ordem econômica e prejudicar a livre concorrência. Para esta última responsabilidade, o CADE deve promover a produção de estudos e pesquisas acadêmicas sobre o tema, firmando parcerias com universidades, institutos de pesquisa, associações e órgãos do governo; realizar ou apoiar cursos, palestras, seminários e eventos relacionados ao assunto. (CADE, 2022).

À Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência (SEPRAC) cabe a elaboração de estudos que analisem, sob a lente da defesa concorrencial, políticas públicas e atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, de consumidores ou usuários de serviços (SEPRAC, 2022). O órgão também é responsável por opinar em propostas legislativas que tramitam no Congresso Nacional em matéria de defesa da concorrência, além de opinar em proposições de agências reguladoras e em avaliações solicitadas pelo próprio CADE, pela Câmara de Comércio Exterior ou por fóruns nos quais o Ministério da Economia tem participação, além de participar na qualidade de *amicus curiae*² em processos administrativos e judiciais (SEPRAC 2022).

² Expressão com origem no latim que significa “amigo da Corte”. O termo se refere às instituições qualificadas para prestar apoio e se manifestar em processos judiciais sobre uma determinada questão, em casos de relevante interesse social. Assim, o amigo da Corte fornece subsídios às decisões dos tribunais e oferece um melhor embasamento para questões relevantes (STF, 2022)

1.3 A OCDE e o Comitê de Concorrência

Antes de ser o que é hoje, a Organização tratada neste trabalho foi criada originalmente em 1948 sob a nomenclatura “Organização para a Cooperação Econômica Europeia” (OEEC)³. Seu objetivo principal era servir como administradora das ajudas estadunidense e canadense aos países da Europa por meio do Plano Marshall, que visava financiar a reconstrução daquela região após a 2ª Guerra Mundial (OCDE, 2022).

Inicialmente com 18 membros, a OEEC também tinha como objetivo promover a cooperação entre os países membros, a fim de desenvolver o comércio no continente Europeu e reduzir tarifas e outras barreiras à expansão das práticas comerciais. A Organização pretendia, por meio desta cooperação, tornar a Europa um continente viável para a criação de uma união aduaneira ou Zona de Livre Comércio, além criar condições para uma melhor utilização da mão-de-obra europeia, desfalcada com o pós-guerra (OCDE, 2022).

O OEEC somente se tornou OECD (ou OCDE, em português) após a assinatura da Convenção de 1960, que entrou em vigor em setembro do ano seguinte. Por meio daquele tratado internacional, a nova Organização deixou de ser estritamente europeia-estadunidense e passou a incorporar em seu seio institucional países de outros continentes, além de ter tido seus objetivos readequados ao novo caráter global do organismo (OCDE, 2022).

Hoje, a OCDE tem como missão “construir melhores políticas para uma vida melhor” e, para alcançá-la, nos termos no Artigo 1 da Convenção da OCDE, a Organização tem como objetivo a promoção de políticas que visem:

- (a) alcançar o mais elevado nível de crescimento econômico e de emprego sustentável e uma crescente qualidade do nível de vida nos países membros, mantendo a estabilidade financeira e contribuindo assim para o desenvolvimento da economia mundial;
- (b) contribuir para a expansão econômica dos países membros e dos países não membros em vias de desenvolvimento econômico; e
- (c) contribuir para a expansão do comércio mundial, numa base multilateral e não-discriminatória, de acordo com as obrigações internacionais.

Para cumprir seu propósito institucional nos moldes dos princípios acordados na Convenção, os países membros da OCDE trabalham de forma conjunta e setorizada. Assim, a Organização trata dos mais diversos temas em desenvolvimento de políticas globais: educação,

³ *Organization for European Economic Co-operation*, na sigla em inglês.

economia, desenvolvimento sustentável, migração, ciência e tecnologia etc. A estrutura organizacional da OCDE conta com mais de 300 Comitês, Grupos de Trabalhos (*Working Groups*) e Grupos de Especialistas (*Expert Groups*) para desenvolver as atividades nesses temas (OCDE, 2022).

O grupo de interesse que tem como objeto de trabalho a temática abordada nessa monografia é o Comitê de Concorrência da entidade (*Competition Committee*). O Comitê faz parte da Diretoria de Assuntos Financeiros e Empresariais da Organização e possui dois Grupos de Trabalho correlatos: o Grupo de Trabalho sobre Concorrência e Regulação⁴ e o Grupo de Trabalho sobre Cooperação e *Enforcement*⁵ (CNI, 2021).

Em linhas gerais, os principais objetivos dentro do escopo de atuação do Comitê de Concorrência são bastante intuitivos, como ressalta o CADE:

- Monitorar e revisar o desenvolvimento de políticas e legislação de concorrência em países e organizações internacionais;
- Examinar e analisar temas de política e legislação de concorrência levando em conta a interação entre concorrência e outras políticas governamentais;
- Promover a cooperação entre membros na elaboração e implementação de políticas e legislação de concorrência;
- Cooperar com outros comitês da organização em temas relacionados à concorrência;
- Trocar informações sobre temas de concorrência surgidos em outros foros;
- Relatar e fazer recomendações ao Conselho diretor da OCDE (composto de representantes dos países membros) sobre temas dentro das competências do Comitê.

1.4 A Concorrência na Agenda Internacional

Tendo apresentado os conceitos basilares, contexto histórico e os princípios econômicos que fundamentam a defesa da concorrência no Brasil e no mundo, serão apresentadas agora a dimensão e a relevância desse tema para as Relações Internacionais atualmente. Não obstante, para entendermos a relevância desse tópico para a área de estudos internacionais, é necessário

⁴ *Working Party No. 2 on Competition and Regulation – WP2* (CADE, 2021)

⁵ *Working Party No. 3 on Co-operation and Enforcement – WP3* (CADE, 2021)

que antes se compreenda a evolução do tema ao longo do período mais recente da história – isto é, a partir da Globalização.

O fenômeno da Globalização como conhecemos hoje foi descrito em meados da década de 80 por Theodore Levitt, economista e professor da Universidade de Harvard. A expressão foi cunhada na publicação *The Globalization of Markets* para designar, à época, o surgimento de um novo arranjo comercial e empresarial que os agentes econômicos estavam assumindo (Levitt, 1983).

De acordo com o Professor, neste novo cenário, o mercado global teria como uma de suas marcas principais a produção, em escala elevada, de bens de consumo de forma altamente padronizada. As novas corporações, chamadas de corporações globais, se beneficiaram de menos custos com o novo modelo e escala de produção, distribuição, marketing e gestão. Dessa forma, as corporações globais seriam capazes de traduzir todas essas vantagens em preços mundiais reduzidos, eliminando os concorrentes que não conseguissem se adaptar (Levitt, 1983).

Assim, compreende-se que a globalização foi uma etapa essencial para o estabelecimento de um novo parâmetro para a palavra concorrência a nível internacional. Um bom competidor consegue, de forma eficaz, incorporar qualidade e superioridade em suas estruturas de custos, operando como se o mundo fosse uma única entidade – ele vende as mesmas coisas, da mesma maneira, em todos os lugares (Levitt, 1983).

No início da década de 90, o tema da concorrência ganhou um pouco mais de relevância acadêmica. A publicação *The Competitive Advantage of Nations* (1990), de Michael Porter, também economista e catedrático de Harvard, foi importante para trazer, ao âmbito acadêmico, o debate sobre o papel desempenhado pelos países no que diz respeito à crescente concorrência, cada vez mais globalizada. Para o autor, as nações ganharam ainda mais importância na economia globalizada, uma vez que só elas conseguiam assimilar e criar conhecimento a respeito da concorrência em seus territórios (Porter, 1990). O Professor defendeu a ideia de que nenhuma nação é capaz de ser competitiva em todas as áreas do mercado. Isso porque os valores nacionais, as estruturas institucional e econômica, a cultura e a geografia de cada país seriam determinantes no sucesso competitivo de uma nação:

There are striking differences in the patterns of competitiveness in every country; no nation can or will be competitive in every or even most industries. Nations succeed in particular industries because their home environment is the most forward-looking, dynamic, and challenging. (Porter, 1990).

Mas e atualmente? Como o tema da defesa da concorrência mostra-se relevante para as discussões em Relações Internacionais? Sabe-se que a dimensão e a dinâmica de funcionamento da economia globalizada mudaram bastante desde as décadas de 80 e 90, especialmente em decorrência do avanço tecnológico e o aumento do poder econômico das empresas transnacionais.

A defesa da concorrência é tema nos fóruns e conferências internacionais mais relevantes atualmente e a OCDE não é o único organismo multilateral que promove debates e apoio ao desenvolvimento de políticas nesse sentido. A defesa da concorrência tem se mostrado extremamente importante internacionalmente por conta de sua intrínseca conexão com temas de grande relevância política: comércio internacional, fluxo internacional de investimentos, digitalização das Economias e a crescente dominância das empresas transnacionais pertencentes à indústria de tecnologia da informação⁶.

Em relação ao Comércio Internacional, a Organização Mundial do Comércio (OMC) introduziu o tema da defesa da concorrência em sua primeira Conferência Ministerial, realizada em Cingapura em dezembro de 1996. Em decorrência do fortalecimento da globalização, a OMC julgou ser necessário que o sistema multilateral do comércio passasse por profundas modificações, por meio de uma abordagem orientada para a concorrência internacional. A OMC entendia, dessa forma, que o processo de liberalização do comércio internacional estava diretamente vinculado ao tema de defesa da concorrência (Thorstensen, 1998).

Na Agenda de Cingapura, entendeu-se que o sistema multilateral que definia as regras do comércio internacional deveria incorporar novos instrumentos e políticas que assegurassem (ou pretendessem assegurar) uma maior concorrência entre as empresas do mundo todo, a fim de garantir alocação de recursos eficiente, possibilitando o crescimento e a eficiência econômicos dos países. Dessa forma, diante daquele novo contexto internacional de globalização do sistema de produção, o papel da OMC nas negociações internacionais seria preservado e o órgão continuaria a promover a redução de barreiras ao comércio, mas a Organização também passaria a analisar a discutir leis e medidas que impedissem ou distorcessem desnecessariamente a operação das forças do mercado (Thorstensen, 1998).

Um dos resultados da Conferência Ministerial de Cingapura de 1996 foi a criação de um Grupo de Trabalho dedicado a estudar e analisar vários aspectos da relação entre concorrência e comércio internacional, o Grupo de Trabalho sobre a Interação entre Comércio e Políticas de

⁶ As chamadas *Big Techs*, grupo formado por empresas como Amazon, Apple, Facebook (atualmente Meta), Google e Microsoft (Pacete, 2022).

Concorrência⁷. Embora o Grupo de Trabalho tenha sido dissolvido em 2004, após decisão do Conselho Geral em julho daquele ano, a OMC continua prestando assistência técnica em matéria de defesa da concorrência e comércio internacional para países que a solicitem. Esta assistência técnica é prestada por meio da realização de simpósios, seminários, *workshops* regionais ou nacionais, além da participação da OMC em eventos sobre concorrência realizados por países membros ou outros órgãos multilaterais (OMC, 2022).

Além disso, anualmente, a OMC discute o tema da concorrência em seu Fórum Público, realizado anualmente. Trata-se do principal evento da Organização e seu objetivo é propor e debater a criação de mecanismos para o aperfeiçoamento do comércio internacional. Nos últimos anos, a Organização tem apresentado sistematicamente a importância da promoção à livre concorrência a inúmeros líderes de Estados, parlamentares, representantes do setor privado e sociedade civil. A OMC reconhece que a digitalização das economias e a inovação das indústrias fazem surgir questões importantes sobre a interação entre concorrência e as dinâmicas do comércio internacional (OMC, 2019).

Ainda no contexto da OMC, a concorrência também é uma das principais preocupações no contexto do Acordo sobre Contratações Governamentais (GPA)⁸, um Acordo plurilateral⁹ cujo objetivo é promover a abertura mútua dos mercados de compras públicas dos países envolvidos. Por meio desse mecanismo de abertura, o GPA fomenta o aumento da concorrência entre fornecedores de bens e prestadores de serviços, nacionais e estrangeiros, à administração pública, mediante compromissos de transparência e não-discriminação (Ministério da Economia, 2020). Os benefícios previstos pelo GPA são a otimização da relação custo-benefício das compras públicas, a melhoria da qualidade dos bens e serviços públicos prestados à sociedade e o aumento das exportações e dos investimentos externos (Ministério da Economia, 2020). O Brasil entrou no GPA como membro observador em 2017 e atualmente está em processo de negociação com as outras Partes (países) para consolidar sua adesão ao referido Acordo, sinalizando seu interesse e compromisso em aumentar a concorrência e eficiência econômica no âmbito das licitações públicas (Ministério da Economia, 2021),

Não é somente com o Comércio Internacional e com as Compras Públicas que a Defesa da Concorrência se relaciona. Assim como a OMC, a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) também reconhece a relação do tema com os fluxos

⁷ Working Group on the Interaction between Trade and Competition Policy (WGTCPP), na sigla em inglês.

⁸ *Agreement on Government Procurement*, na sigla em inglês. O GPA é um acordo de 1994 que foi revisado em 2012, sua versão atualizada está em vigor desde 2014. (Ministério da Economia, 2017).

⁹ São os acordos nos quais os países podem escolher quais temas desejam pautar seus compromissos de comércio, sem que nenhuma obrigação seja criada àqueles que optaram por não fazer parte do Acordo (FURG, 2021)

de investimentos internacionais. De acordo com o órgão, atrair investimentos para alguns setores da economia exige coerência e solidez nas políticas de concorrência dos países (UNCTAD, 2021). O controle de fusões e aquisições (*Mergers & Acquisitions*) feito pelas autoridades de concorrência do mundo também impacta significativamente o estabelecimento de fluxos de investimentos nas economias nacionais (UNCTAD, 2019).

A defesa da concorrência como um tema em Relações Internacionais também pode encontrar respaldo conceitual nos estudos de Economia Política Internacional (EPI). Para isso, será necessário adotar, notoriamente para a análise desenvolvida nesta monografia, o entendimento de que a economia de um país é o resultado de um sistema sociopolítico ocupado por atores imbuídos de poder – ao contrário da visão puramente tradicional que considera a economia como um conjunto de mercados resultante da ação de forças econômicas impessoais (Gilpin, 2001). Nesse sentido, é importante destacar que, em EPI, as instituições nacionais e internacionais, os Estados, as corporações multinacionais e outros atores políticos relevantes, exercem um papel substantivo nas economias e conseguem influenciar a natureza das atividades econômicas a nível internacional, bem como a natureza dos regimes internacionais¹⁰ (Gilpin, 2001). Nesta monografia, será possível observar o papel desempenhado por instituições nacionais e internacionais, e como esses atores impactam nas características da economia do Brasil – no que se refere à uma economia pautada pela defesa da livre concorrência.

Ainda em se tratando de EPI, também cabe destacar o interesse particular que essa área do conhecimento tem no que diz respeito à distribuição de ganhos derivados das atividades econômicas (Gilpin, 2001). Isso se conecta profundamente com os princípios antitruste, uma vez que o objetivo da defesa da concorrência, como foi dito anteriormente, é maximizar e distribuir as vantagens e o bem-estar aos consumidores, que poderão disfrutar de mercados com mais diversidade, mais qualidade, mais inovação e preços baixos.

Por fim, conclui-se que a importância do tema da defesa da concorrência nas Relações Internacionais é justificada pela sua intersecção com os principais debates internacionais e com o trabalho realizado por vários organismos multilaterais relevantes (como a OCDE, a OMC, a ONU, entre outros). É, dessa forma, um tema que suscita a cooperação internacional. Debater as políticas de concorrências é essencial para que se compreenda os desdobramentos mais recentes do mundo internacionalizado nos campos do comércio, da inovação, da digitalização das economias e dos fluxos de investimento direto.

¹⁰ “Regimes Internacionais” é um termo cunhado pelo professor e teórico de Relações Internacionais, Stephen D. Krasner. A expressão é definida como a soma dos princípios, das regras, das normas e procedimentos de tomada de decisão em torno dos quais as expectativas dos atores convergem em uma determinada área (Krasner, 1982).

2. BRASIL E A COLABORAÇÃO COM A OCDE NO ÂMBITO DO COMITÊ DE CONCORRÊNCIA

Este capítulo tem como objetivo apresentar, de forma detalhada, a sucessão de eventos pelos quais foi possível ao Brasil tornar-se membro associado permanente do Comitê de Concorrência da OCDE. O capítulo também apresentará o processo de avaliação e revisão feita pela Organização sobre a estrutura brasileira de defesa da concorrência. Assim, pretende-se mostrar a importância dessa cooperação no que diz respeito à relevância internacional do País.

2.1 Breve panorama do histórico de cooperação entre Brasil e OCDE

A colaboração entre OCDE e Brasil tem início na década de 90, quando o País se tornou membro do Centro de Desenvolvimento da Organização em 1994 (Thorstensen; Gullo, 2014). O Centro de Desenvolvimento foi criado com o objetivo de apoiar países em desenvolvimento e economias emergentes na formulação de políticas e soluções inovadoras que estimulem o crescimento econômico e a melhora nas condições de vida (OCDE, 2022). Dois anos após sua entrada no Centro de Desenvolvimento, o Brasil integrou-se ao seu primeiro Comitê da OCDE, o Comitê do Aço (OCDE, 2018). Ao final daquela década, o Conselho da Organização criou um programa específico direcionado ao Brasil e, a partir daquele momento, o País passou a ser convidado para todas as Reuniões Ministeriais da OCDE (Thorstensen; Gullo, 2014).

Em 2000, o Brasil deu mais um passo importante no contexto de sua aproximação com a OCDE e assinou a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais. A ratificação desta Convenção aconteceu no mesmo ano em que o país aderiu a Recomendação do Conselho contra Cartéis da Organização (Thorstensen; Gullo, 2014).

Em decorrência do aumento da intensidade que caracterizava o envolvimento do Brasil com as atividades da OCDE, e por conta do protagonismo internacional que o País conseguiu desenvolver nos anos seguintes, em maio de 2007 o Conselho Ministerial da OCDE aprovou uma Resolução que estabelecia medidas para fortalecer a cooperação com alguns países (Brasil, China, Índia, Indonésia e África do Sul), que aconteceria por meio de uma política de ampliação de engajamento desses países. Desde então, o Brasil passou a ser considerado um parceiro-chave da Organização (*key partner*), tendo conseguido acesso facilitado aos trabalhos dos grupos internos da Organização (Órgãos, Comitês e Grupos de Trabalho), bem como ganhou a possibilidade de aderir aos instrumentos legais e participar das Revisões por Pares da OCDE. (Thorstensen; Gullo, 2014).

2.2 Etapas do processo da adesão brasileira ao Comitê de Concorrência

Antes de solicitar oficialmente o pedido de adesão ao Comitê de Concorrência, é de extrema relevância salientar que o Brasil já havia adotado e incorporado diversas Recomendações da OCDE, incluindo Recomendações referentes ao desenvolvimento de boas práticas para promoção da livre concorrência. O longo histórico de cooperação entre o País e a Organização, apresentado anteriormente, foi substantivo para que as negociações e tratativas do processo de adesão se desencadeassem positivamente. Abaixo, estão representados alguns dos instrumentos mais importantes da OCDE aos quais o Brasil era adepto:

Tabela 1: Recomendações em matéria de concorrência adotadas pelo Brasil antes da adesão ao Comitê de Concorrência

Recomendação	Data de adesão
Recomendação do Conselho sobre combate à fraude em licitações públicas (OECD/LEGAL/0396 <i>Recommendation of the Council on fighting bid rigging in public procurement</i>)	15/05/2017
Recomendação do Conselho sobre separação estrutural sobre indústrias regulamentadas (OECD/LEGAL/0310 <i>concerning structural separation on regulated industries</i>)	15/05/2017
Recomendação do Conselho sobre cooperação internacional em investigações e processos concorrenciais (OECD/LEGAL/0408 <i>concerning international cooperation in competition investigations and proceedings</i>)	27/11/2014

Fonte: CADE, 2020.

O Brasil oficializou o pedido de adesão ao Comitê de Concorrência em dezembro de 2017, após 20 anos de colaboração em matéria de concorrência com a OCDE. A solicitação foi feita por meio de uma carta endereçada ao Secretário Geral da OCDE, Angel Gurría, durante o Fórum Global sobre Concorrência realizado pela Organização naquele ano (OCDE, 2019). O Brasil, representado pela sua autoridade nacional de concorrência, o CADE, expressou seu interesse em se tornar um membro associado do Comitê de Concorrência e contou com a ajuda do Ministério das Relações Exteriores, que coordenou os diálogos iniciais para o referido processo de admissão (CADE, 2019).

De acordo com o CADE, integrar-se ao Comitê ia ao encontro das estratégias do Governo brasileiro e atendia a duas premissas importantes para inserção do País no cenário

internacional: i) estreitamento dos laços de cooperação com a OCDE; e ii) aproveitamento da larga experiência em políticas públicas comparadas da Organização.

Em um segundo momento, após a OCDE ter acenado positivamente ao pedido brasileiro, o Comitê de Concorrência informou que, para dar continuidade às tratativas de adesão, seria necessário que o Brasil se submetesse voluntariamente a um processo conhecido como “Revisão por Pares” (CADE, 2019). Trata-se de um procedimento padrão adotado pela OCDE que visa avaliar o nível de conformidade da legislação do país solicitante com os parâmetros estabelecidos pela Organização – nesse caso, em matéria de concorrência.

O Brasil se voluntariou e a primeira etapa do processo de Revisão Por Pares consistiu no compartilhamento de informações e dados relativos ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) por meio de um questionário enviado pela OCDE. O material enviado forneceu insumos à Organização a respeito da legislação pertinente, da organização institucional brasileira, da aplicação do Direito Concorrencial (*enforcement*) e da advocacia da concorrência (*competition advocacy*). O questionário também colheu dados a respeito de estatísticas importantes relativas à atuação do CADE (número de casos de fusão e aquisição analisados pela autarquia; número de casos de cartel e conduta unilateral que haviam sido julgados; número de acordos etc.), bem como de estatísticas referentes à cooperação internacional (CADE, 2020).

Depois do questionário, a segunda etapa do processo de Revisão por Pares consistiu em uma visita do corpo de especialistas da OCDE ao Brasil. A missão de verificação factual teve como objetivo coletar informações *in loco* e aprofundar o conhecimento a respeito da situação brasileira no que se refere a políticas de concorrência. Essa coleta de informações foi feita por meio de entrevistas realizadas com autoridades nacionais e profissionais da área de concorrência (CADE, 2020).

A OCDE manteve contato com autoridades competentes, além de servidores públicos de diversos níveis do governo, grupos de interesse, sociedade civil e acadêmicos¹¹. Isto permitiu à Organização avaliar, à época, a dimensão das mudanças ocorridas no SBDC bem como a capacidade normativa e política brasileira de se adequar aos padrões definidos pela OCDE. As entrevistas foram realizadas sem a presença de representantes do CADE, de forma que os entrevistados se sentissem confortáveis para expressarem suas perspectivas a respeito da atuação da autarquia (CADE, 2020).

¹¹ Todos os grupos entrevistados pela OCDE estão listados no “Caderno CADE-OCDE”, material elaborado pela própria autoridade de concorrência brasileira, que apresenta o histórico da participação do Brasil na organização. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/Not%C3%ADcias/2020/caderno-cade-ocde-2020.pdf>

Depois da realização das entrevistas e da coleta de dados por meio do questionário, a OCDE preparou um estudo sobre a legislação e a política concorrencial brasileira. O material serviu como base para a 130ª reunião do Comitê de Concorrência, na sede da OCDE, em Paris, em novembro de 2018 (CADE, 2020). Durante o encontro, a OCDE sabatinou a delegação brasileira e recebeu comentários sobre os resultados da revisão por pares. O Brasil foi questionado sobre as condições práticas e teóricas da política e da aplicação da lei concorrencial no território nacional.

Por fim, como resultado do processo de Revisão por Pares, a OCDE disponibilizou o relatório *Competition Law and Policy in Brazil – a Peer Review*, que ressalta as evoluções do SBDC e destaca os esforços do Brasil em equiparar sua atuação institucional às melhores práticas internacionais em defesa da concorrência. Mas além dos aspectos positivos dessa evolução, o relatório também fornece algumas recomendações da Organização para que o Brasil possa melhorar ainda mais seus processos de regulamentação e aplicação de leis concorrenciais, bem como promover um aprimoramento institucional (CADE, 2020).

Em fevereiro de 2019, o Conselho da OCDE anunciou que o Brasil havia sido aprovado no processo de adesão e que a partir de então era membro associado permanente no Comitê de Concorrência da Organização (CADE, 2019).

Mas, afinal, qual o significado da adesão brasileira ao Comitê de Concorrência da OCDE a nível nacional e internacional? Esse status de membro associado garante ao Brasil não só reconhecimento pelo trabalho feito ao longo dos anos em matéria de concorrência, como também coloca o País em papel de protagonismo na agenda internacional. De forma prática, o Brasil ganha credibilidade para participar ativamente da promoção da concorrência e na elaboração de políticas públicas na comunidade antitruste internacional¹², além de poder votar em decisões no âmbito do Comitê.

A aprovação do Brasil no processo de adesão ao Comitê de Concorrência significava que houve uma evolução extremamente positiva do ordenamento político do País em matéria de concorrência. Vale ressaltar que outros processos de Revisão por Pares já haviam acontecido anteriormente, nos anos de 2005 e 2010 (OCDE, 2019). Dessa forma, pode-se dizer que o

¹² A expressão “comunidade antitruste internacional” é constantemente usada para definir a rede de colaboração existente entre autoridades da concorrência de países do mundo inteiro. Esta colaboração pode ser caracterizada pelas diferentes formas com que uma autoridade antitruste pode se relacionar com a de outra jurisdição: trocas de informações sobre casos em julgamento, apoio técnico, conferências, *benchmarks*, *workshops* etc. A mais reconhecida rede de cooperação entre autoridades de concorrência é a *International Competition Network (ICN)*, um grupo formado por representantes de diversos órgãos antitrustes do mundo, cujo objetivo é fomentar um ambiente de contato entre as autoridades a fim de promover a convergência em relação aos princípios e às práticas da defesa da concorrência (ICN, 2022).

processo de Revisão por Pares que teve início em 2017 e resultou na adesão do Brasil ao Comitê de Concorrência em 2019 simboliza a “recompensa” dos esforços brasileiros em adequar sua legislação concorrencial e seu quadro político aos parâmetros das melhores práticas internacionais.

Se olharmos pela perspectiva da estratégia do governo brasileiro em se aproximar da OCDE, ter esse reconhecimento pela Organização é um fator extremamente relevante para a aproximação pretendida. Pelo fato do Brasil ser adepto a instrumentos legais da OCDE e por ser membro associado a um Comitê de notória relevância, o País pode usar isso a seu favor para consolidar ainda mais seu processo como membro da Organização.

2.3 Atividades realizadas no âmbito do Comitê de Concorrência

Ao se integrar ao Comitê de Concorrência como membro pleno, o Brasil estava, necessariamente, assumindo novas responsabilidades frente à OCDE e à comunidade antitruste internacional. Para demonstrar seu interesse em continuar exercendo papel protagonista no cenário nacional e internacional, o Brasil realizou, a partir de sua adesão, uma série de atividades de alta importância para a conferência de suas capacidades políticas. Conhecer quais são essas atividades mostra-se relevante à medida que elas sinalizam os esforços e os desafios do Brasil na promoção de um regime concorrencial seguro e bem-estruturado.

2.3.1 Projeto de Revisão Concorrencial do Regime de Compras Públicas no Brasil

Em julho de 2019, o CADE firmou parceria com a OCDE para iniciar um projeto de revisão concorrencial do regime de compras públicas no Brasil com base nas Diretrizes (OCDE, 2009) e nas Recomendações (OCDE, 2012) da Organização sobre o assunto. O projeto teve início em novembro daquele ano e foi finalizado com o lançamento, em maio de 2021, do relatório final contendo os resultados e as recomendações da avaliação feita.

O projeto aconteceu em um contexto no qual foi identificado o papel estratégico exercido pelas contratações públicas na economia brasileira. Segundo a Organização, o Brasil gastou cerca de R\$35,5 bilhões na contratação de bens, serviços e obras. E em 2017, as compras da Administração Pública representaram cerca de 13,5% dos gastos totais do governo brasileiro, o que correspondia a aproximadamente 6,5% do PIB do País (OCDE, 2021).

As principais etapas do projeto consistiram em: i) analisar a legislação federal de contratações públicas e o seu cenário institucional; ii) realizar entrevistas com servidores públicos federais para coletar fatos e ideias; iii) identificar as boas práticas estabelecidas por outras jurisdições – isto é, por outros países; iv) fazer a recomendação de melhorias nas práticas

e nas normas correlatas; e v) prover capacitação na prevenção e na detecção de cartéis em licitação (OCDE, 2022).

Por meio de *workshops* realizados pela Organização, o projeto promoveu a capacitação de servidores públicos a respeito dos riscos e das formas existentes de conluio, além de ter mostrado as boas práticas da OCDE na criação de certames mais justos e competitivos. Além disso, a OCDE promoveu capacitação voltada para juízes e promotores de justiça brasileiros sobre ações de reparação de danos¹³ causados por condutas anticompetitivas (OCDE, 2021). A Organização também elaborou um manual de treinamento para servidores públicos da área de compras públicas (OCDE, 2022).

Assim, pode-se dizer que o projeto de revisão concorrencial de compras públicas foi de extrema importância para que o Brasil conseguisse caminhar na direção de se tornar um agente mais capacitado em superar desafios na promoção da concorrência. Isto porque, com o projeto, servidores públicos de várias esferas do governo adquiriram mais conhecimento a respeito dos processos de elaboração de licitações conforme as melhores práticas internacionais e os parâmetros da OCDE.

2.3.2 Avaliações de impacto concorrencial da OCDE nos setores de portos e aviação civil

Em abril de 2021, o CADE procurou a OCDE para mais cooperação no plano de avaliação, com o objetivo de realizar um estudo independente a respeito da concorrência nos setores portuários e aeroportuários no Brasil. O projeto tem como objetivo analisar as políticas públicas existentes nesses setores para identificar eventuais restrições desnecessárias à concorrência e, assim, propor políticas alternativas que favoreçam o ambiente competitivo nos dois mercados (OCDE, 2021). Além de analisar o quadro regulatório do Brasil, o projeto também visa capacitar, por meio de *workshops*, representantes do governo responsáveis pelas áreas analisadas, além representantes de outros setores da economia. O projeto também terá como um de seus produtos um relatório final que servirá como forma de Guia para auxiliar servidores públicos e fornecerá as recomendações para a adaptação dos setores revisados, no mesmo molde do que aconteceu no Projeto de revisão de licitações públicas.

¹³ Mecanismo judicial pelo qual o agente econômico infrator é obrigado a ressarcir os danos causados a uma coletividade em decorrência de um conluio ilícito – como um cartel, no caso em específico (Ministério da Economia, 2018).

2.3.3 Adesão a outras Recomendações da OCDE em matéria de concorrência

Desde seu ingresso ao Comitê de Concorrência em fevereiro de 2019, o Brasil aderiu a outros instrumentos legais da OCDE não somente sobre concorrência mas também em outras matérias. Só no ano de 2020, o Brasil aderiu a 17 instrumentos nas áreas de defesa do consumidor, governança orçamentária, desenvolvimento sustentável e cooperação em ciência e tecnologia. Esses instrumentos englobam tanto Recomendações quanto Declarações da Organização (CADE, 2021). Em 2021, o Brasil aderiu à Recomendação da OCDE sobre Neutralidade Concorrencial¹⁴ e com isso atingiu a marca de 100 instrumentos aderidos, de um total de 246 instrumentos em vigor à época (Casal Civil, 2021).

Tabela 2: Recomendações em matéria de concorrência adotadas pelo Brasil depois da adesão ao Comitê de Concorrência

Recomendação	Data de adesão
Recomendação do Conselho sobre Neutralidade Concorrencial (OECD/LEGAL/0462 <i>Recommendation of the Council on Competitive Neutrality</i>)	31/05/2021
Recomendação do Conselho sobre avaliação concorrencial (OECD/LEGAL/0455 <i>Recommendation of the Council on Competition Assessment</i>)	10/12/2019
Recomendação do Conselho sobre ações efetivas contra cartéis (OECD/LEGAL/0452 <i>Recommendation on the Council concerning Effective Action against Hard Core Cartels</i>)	01/07/2019
Recomendação do Conselho em análise de atos de concentração (OECD/LEGAL/0333 <i>Recommendation of the Council on Merger Review</i>)	24/03/2019

Fonte: Adaptado de CADE, 2021.

É importante compreender a adesão aos instrumentos legais da OCDE não somente como uma etapa formal da convergência que o País procura ter cada vez mais com a Organização. Ao aderir às Recomendações, Declarações, Decisões e Acordos estabelecidos pela OCDE, o Brasil assume política e institucionalmente o compromisso de alinhar suas

¹⁴ O princípio da neutralidade concorrencial baseia-se na ideia de que, para promover a livre concorrência, é necessário que se remova as distorções regulatórias que possam favorecer empresas específicas. Ou seja, os países devem evitar o oferecimento de vantagens indevidas (como empréstimos, garantias, tratamento fiscal favorável, subsídios e bens ou serviços fornecidos pelos governos a preços favoráveis), de forma que não beneficiem algumas empresas em detrimento de outras (Ministério da Economia, 2021).

políticas públicas às melhores práticas internacionais – e em se tratando de defesa da concorrência, não é diferente.

3. A COLABORAÇÃO COM A OCDE E O DESENVOLVIMENTO DA CAPACIDADE BRASILEIRA DE PROMOVER A CONCORRÊNCIA

Tendo apresentado o fundamento dos projetos realizados entre Brasil e OCDE – nas figuras do CADE e do Comitê de Concorrência – bem como o potencial que estes projetos têm para beneficiar o cenário de defesa da concorrência do Brasil, resta agora entender como estas atividades se relacionam com a capacidade do Brasil em superar os desafios nacionais em promover a livre concorrência. A análise será contextualizada pela atuação internacional do Brasil no âmbito do Comitê de Concorrência da OCDE após seu processo de adesão como membro permanente, bem como pelo contexto de cooperação internacional em que se dá o apoio prestado pela Organização ao País. Quais sinais o Brasil tem enviado à comunidade antitruste internacional? O País tem mostrado capacidade de promover as mudanças necessárias?

3.1 Projetos de revisão e avaliação concorrencial

Tanto o Projeto de Revisão Concorrencial do Regime de Compras Públicas quanto o Projeto de Avaliação de Impacto Concorrencial nos Setores de Portos e Aeroportos (doravante denominados como Projetos) têm um significado importante no contexto das capacidades desenvolvidas pelo Brasil em promover a concorrência. Contudo, antes de entendermos em que sentido se dá a importância desses projetos no contexto dos esforços brasileiros, é necessário jogar luz sobre a linha do tempo da cooperação internacional entre Brasil e a OCDE no âmbito do Comitê de Concorrência, para que se entenda as características desse vínculo e, sobretudo, do País.

Antes da Revisão por Pares de 2019, que deu início ao processo de entrada do Brasil no Comitê de Concorrência da OCDE, o Brasil já havia se submetido três vezes à avaliação da Organização. A primeira aconteceu em 2000 e analisou toda a legislação concorrencial desde 1994, quando foi promulgada a Lei nº 8.884, que concedeu ao CADE as competências de uma autarquia federal. À época, a avaliação, que ainda não possuía status de Revisão por Pares, indicou que o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência ainda precisava de muito aperfeiçoamento, apesar do esforço no desenvolvimento de uma economia de mercado funcional (OCDE, 2005).

A segunda avaliação foi, na verdade, a primeira realizada pelo método conhecido como Revisão por Pares. Ela aconteceu em 2005 e, naquela ocasião, a OCDE indicou que durante os cinco anos desde a análise feita em 2000, o Brasil havia melhorado substancialmente sua política de concorrência e que havia conseguido implementar a maior parte das recomendações indicadas anteriormente. Dessa forma, o mérito pelo desenvolvimento em diversas áreas do SBDC excedia os insucessos (OCDE, 2005). Ainda assim, de acordo com o relatório de 2005, o SBDC apresentava sérias deficiências e algumas recomendações importantes feitas em 2000 não haviam sido seguidas. Os pontos fracos da legislação e política concorrenciais brasileiras apontados pela Organização incluíam uma estrutura institucional pouco eficiente e uma equipe reduzida e mal remunerada, de forma que funcionários qualificados não fossem retidos durante tanto tempo. Isso resultava em memória institucional defasada, ineficiência e demora nas ações. Além disso, é importante destacar para a análise feita neste trabalho que, na época, a falta de familiaridade do poder judiciário com a lei de defesa da concorrência era outra dificuldade apontada pela Organização (OCDE, 2005). Igualmente, a OCDE apontava neste relatório que o CADE não dedicava atenção suficiente às abordagens das práticas anticoncorrenciais no âmbito dos municípios e estados brasileiros e que, portanto, era necessário que a autarquia abordasse as práticas anticoncorrenciais cometidas nestas respectivas esferas de governo.

Em 2010, a segunda Revisão por Pares aconteceu simultaneamente a um momento muito relevante para a legislação antitruste brasileira, quando o Congresso Nacional analisava o fortalecimento do SBDC e a promulgação de uma nova Lei Antitruste. As recomendações resultantes daquela Revisão indicaram que alguns problemas institucionais ainda persistiam no CADE, sobretudo em relação à falta de pessoal, a falta de cooperação com os Ministérios Públicos, e a ineficiência de várias questões técnicas¹⁵ relacionadas à atuação do CADE em sua atribuição de reprimir e condenar condutas anticompetitivas (OCDE, 2010).

Foi somente após a Revisão por Pares de 2010 que o Brasil aprovou sua nova Lei Antitruste, a Lei 12.529 de 2011 que está atualmente em vigor. Esse fato é importante para a análise e compreensão a respeito das capacidades do Brasil atualmente. Desde a primeira avaliação da OCDE e as duas Revisões por Pares feitas posteriormente a respeito do cenário de defesa da concorrência brasileiro, foram necessários quase 10 anos para que o Brasil mudasse de forma substantiva sua Lei Antitruste nacional.

¹⁵ O termo “questões técnicas” foi utilizado para generalizar e omitir, intencionalmente, um conjunto de ações, atribuições e métodos utilizados pelo CADE em sua competência. Apesar deste conjunto ser bastante relevante em termos institucionais, eles não são relevantes para o presente trabalho, e mencioná-los de forma pormenorizada seria contraproducente.

Durante esse tempo, a legislação antitruste passou por várias pequenas modificações, que ganharam reconhecimento da OCDE e são dignas de mérito. Contudo, essas mudanças, reconhecidas pelas Revisões por Pares ao longo dos anos, aconteceram de forma lenta e gradual. Outrossim, não só aconteceram gradativamente como também foram insuficientes em diversos aspectos, como aponta a própria Organização em seus relatórios. Isso demonstra as limitações institucionais e políticas que outrora o Brasil enfrentava, as transformações ocorriam a passos lentos e institucionalmente o CADE não possuía a relevância que possui atualmente. Além disso, pouco se falava sobre a capacidade e atuação da autarquia em matéria de cooperação internacional. No relatório de 2005, por exemplo, fala-se que o Brasil (SBDC) buscava ampliar seus horizontes por meio de acordos multilaterais e bilaterais, e que até aquele momento o CADE havia firmado acordos de cooperação com apenas 3 países: Argentina, Estados Unidos e Rússia (OCDE, 2005). No relatório de 2010, pouco é falado sobre o assunto. Assim, pode-se dizer que a relevância internacional do CADE não era expressiva.

Assim, tendo entendido que a situação do Brasil até a promulgação da Lei Antitruste em 2011 era definitivamente marcada por uma cadência lenta de transformações e por pouca expressividade, é possível analisar o novo cenário da defesa da concorrência que caracteriza o Brasil atualmente. Nesse sentido, os Projetos demonstram um claro desenvolvimento institucional do CADE na capacidade de realizar as mudanças necessárias para promover a livre concorrência. De acordo com a OCDE, embora haja espaço para melhorias, o Brasil demonstrou capacidade não somente de implementar o regime concorrencial de forma exitosa e aprimorada em 2011, como também conseguiu consolidar sua posição como uma das principais jurisdições antitruste do mundo (OCDE, 2019.)

Os Projetos indicam dois aspectos de extrema relevância analítica no contexto dos desafios brasileiros na promoção da concorrência: i) um ritmo mais veloz no engajamento de cooperação com a OCDE; e ii) o esforço feito para adequação de suas políticas e práticas às Recomendações da OCDE (instrumentos legais da Organização aos quais o Brasil é adepto).

Em relação ao ritmo mais veloz que o Brasil coopera com a Organização, cabe mencionar o fato que, só entre 2019 e 2021, desde a entrada do País ao Comitê de Concorrência, foram realizados dois Projetos de grande dimensão e relevância para a concorrência nacional. Fica evidente quando se coloca em contraste o cenário que perdurou entre 2000 e 2010, no qual o Brasil implementava mudanças de forma lenta e gradual, com pendências, e sem nenhum projeto de grande relevância com exceção das Revisões por Pares realizadas em 2005 e 2010. Além disso, é válido mencionar que os Projetos realizados nunca foram uma obrigação para o Brasil, mesmo depois que ele passou a fazer parte do Comitê como membro permanente. Ao se

voluntariar para ser analisado e ser capacitado pela equipe de especialistas da OCDE em um intervalo curto de tempo, o Brasil sinaliza que está em outro patamar de comprometimento e capacidade de ação institucional.

Sobre o segundo aspecto mencionado, os Projetos representam um passo muito importante na trajetória do Brasil em promover adaptações necessárias para a promoção da livre concorrência. Ela não só reitera o comprometimento institucional e político brasileiro, como também simboliza de forma prática que o País já está promovendo mudanças. Ou seja, o Brasil não está simplesmente aderindo às Recomendações da OCDE para colecionar um arcabouço de instrumentos legais dos quais faz parte. Os Projetos têm como objetivo propor sugestões que viabilizem a adequação das leis e práticas brasileiras, e simbolizam que o Brasil tem capacidade para, de fato, elevar tais práticas aos parâmetros de referência internacional da Organização.

O Projeto de Revisão Concorrencial do Regime de Compras Públicas, por exemplo, buscou fazer com o que o Brasil se adeque à Recomendação da OCDE sobre combate a conluio em compras públicas, aderida ainda em 2017. Nota-se, então, que houve um intervalo de dois anos para que o Brasil mostrasse, de forma prática, que quer implementar a Recomendação no SBDC. De acordo com a Recomendação (CADE, 2019), os países são orientados a:

- implementar seus sistemas de compras públicas de forma a promover concorrência mais efetiva e reduzir o risco de fraude, ao mesmo tempo em que garanta uma boa relação custo-benefício; e
- encorajar suas agências de concorrência a trabalhar de maneira próxima com os funcionários públicos responsáveis pelas licitações, com o objetivo de facilitar a detecção e a denúncia de fraudes.

Ademais, para além da questão sobre a capacidade e disposição institucional e política do Brasil, existe outro aspecto prático muito relevante que deve ser analisado. Como foi descrito no segundo capítulo deste trabalho, no tópico sobre Projeto de Revisão Concorrencial do Regime de Compras Públicas, a Organização realizou oficinas de capacitação para diversos servidores, oriundos de diversas instituições públicas, responsáveis pelas áreas de compras públicas. Embora estas capacitações e o legado deixado por elas sejam suficientes para dizer que foi agregado mais conhecimento a respeito dos processos de elaboração de licitações competitivas, não se pode afirmar que agora o Brasil está devidamente capacitado para suprir essas demandas (no que se refere à competitividade em compras públicas) de forma integral. Afinal, este é um caminho que demanda mais tempo e medidas.

Contudo, o aspecto a ser analisado é o fato de que, com este Projeto e estas capacitações, o Brasil foi capaz de trazer e engajar agentes políticos das esferas municipal e estadual. Com isso, o País demonstra interesse e capacidade de solucionar, de forma prática, uma deficiência apontada pelo Relatório da Revisão por Pares de 2005: que o SBDC dava pouca atenção à abordagem das práticas anticoncorrenciais municipais e estaduais. Ao trazer representantes municipais e estaduais para o centro da discussão e das capacitações sobre promoção da competitividade, o CADE está, de certa forma, mostrando um dos jeitos possíveis de dar atenção a esses agentes e às práticas que os caracterizam – neste caso, sobre formação de licitações públicas competitivas ou anticompetitivas.

Um outro fator muito importante no que diz respeito a compras públicas é o fato de que, em abril de 2021, o Congresso Nacional sancionou a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133 de 2021). O objetivo da nova Lei é fomentar mais transparência nos processos de compras públicas, reduzir custos de participação e atrair mais licitantes (Ipea, 2021). Dessa forma, a nova Lei pretende tornar as compras mais eficientes e, conseqüentemente, mais competitivas – conforme às sugestões feitas no contexto do Projeto e em outras ocasiões. O documento *Economic Survey of Brazil* de 2018, por exemplo, sinalizava que o Brasil deveria aprimorar a integridade e a transparência de suas compras públicas por meio do desenho regras que estimulassem a concorrência (OCDE, 2018). Esses levantamentos também foram feitos em relatórios da OCDE sobre reformas políticas e econômicas brasileiras publicados entre 2017 e 2019 (Ipea, 2021).

A adoção de uma Nova Lei de Licitações, simultaneamente com o esforço institucional do CADE em promover a concorrência neste âmbito, demonstra que o Brasil conseguiu promover mudanças positivas para se adequar à Recomendação sobre Combate a Conluio em Compras Públicas. A partir de agora, será necessário algum tempo para que se possa analisar se essas transformações de fato foram bem-sucedidas e atenderam com satisfação aos parâmetros estabelecidos pela OCDE e aos resultados esperados pelo Brasil.

Em relação ao Projeto de Avaliação de Impacto Concorrencial nos Setores de Portos e Aeroportos, que ainda está sendo realizado, pode-se dizer que ele também simboliza o esforço do Brasil em adequar suas atividades regulatórias nos respectivos setores. A última Recomendação ao qual o Brasil aderiu, referente à Neutralidade Concorrencial, tange a questão das atividades de regulação. A Organização sugere que os países desencorajem a adoção de regulações que possam beneficiar empresas específicas, de forma a trazer efeitos positivos para a produtividade de suas economias (VALOR, 2021). Assim, o Projeto também tem como objetivo colocar as agências reguladoras brasileiras como peças-chave no que se refere à

promoção da concorrência. Neste caso em específico, se destacariam com papel de protagonismo a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Também pode ser dito que o Projeto de Avaliação de Impacto Concorrencial nos Setores de Portos e Aeroportos consiga engajar agentes municipais e estaduais tal qual o Projeto de Revisão Concorrencial do Regime de Compras Públicas. Isto porque o calendário de atividades do trabalho também prevê a realização de oficinas (*workshops*) nas quais representantes brasileiros serão capacitados para realizar avaliações concorrenciais nas áreas portuárias e aeroportuárias, e realizar análises semelhantes em outros setores, de acordo com as boas práticas internacionais estabelecidas pela Organização (OCDE, 2021). Isto reitera o compromisso e capacidade do Brasil em acatar as sugestões da OCDE e incorporá-las em seu seio.

Por fim, conclui-se que os Projetos simbolizam uma transformação de capacidade e de atuação que o Brasil não possuía alguns anos atrás, demonstrando uma clara evolução do cacife político e institucional do País em se adaptar às recomendações da OCDE e promover a livre concorrência.

3.2 Engajamento político

Outro aspecto de extrema relevância para a análise do desenvolvimento das competências brasileiras frente aos desafios nacionais na promoção da livre concorrência diz respeito ao poder de engajamento político adquirido pelo CADE. É inegável que o Brasil, na figura de sua supracitada autarquia, conseguiu ganhar, ao longo dos últimos anos, credibilidade institucional para acionar os agentes políticos necessários que farão com que as transformações aconteçam – deixando claro, portanto, que essas transformações não dependem exclusivamente da atuação do CADE.

É evidente que a autarquia alcançou um nível de prestígio nacional e internacional muito elevado entre seus pares. No último relatório de Revisão por Pares de 2019, o destaque que a OCDE deu ao CADE em relação ao seu desenvolvimento institucional enfatiza um fenômeno que também é confirmado por outras referências importantes na comunidade internacional, como a Global Competition Review (GCR). A GCR é uma revista britânica e é a mais reconhecida internacionalmente em matéria de defesa da concorrência. A publicação acompanha o trabalho das agências antitruste de todo mundo e anualmente realiza rankings para avaliar o trabalho feito pelas autoridades de concorrência. Em 2021, o CADE recebeu, pelo nono ano consecutivo, o reconhecimento como uma das melhores instituições de defesa da

concorrência do mundo (CADE, 2021). Nota-se que esse é um fato importante que soma à credibilidade conquistada pela autarquia desde a promulgação da Lei Antitruste de 2011.

Dada a incontestável credibilidade do CADE e o engajamento político oriundo dela, é possível entender quais são as formas práticas pelas quais esse engajamento resulta no progresso nacional em fomentar as reformas indispensáveis apontadas pela OCDE. Exemplificando de forma mais específica, o engajamento político pode ser analisado como um dos caminhos possíveis para se cumprir a meta de se aproximar mais do Poder Judiciário, como sugerido pelas recomendações feitas pela OCDE em sua Revisão por Pares de 2005. Esta aproximação é algo que o Brasil tem feito com certo nível de êxito há alguns anos, apesar de algumas dificuldades.

Embora as Revisões por Pares realizadas posteriormente (em 2010 e 2019) não façam menção a esse aspecto, sabe-se atualmente que a familiaridade do Poder Judiciário com a defesa da concorrência ainda não está em um patamar ideal. Isso acontece em decorrência da ausência de uma cultura nos tribunais de justiça que verse pela manutenção da ordem econômica em matéria de concorrência (Octaviani, 2021). Contudo, existe hoje uma cooperação entre o CADE e os Ministérios Públicos¹⁶ (MP) para que infrações anticompetitivas à Ordem Econômica sejam punidas tanto na esfera administrativa – de competência do CADE – quanto na esfera criminal – de responsabilidade dos MPs junto ao Poder Judiciário (ICN, 2021). O engajamento político pode servir, nesse cenário, como uma forma de aprimorar ainda mais a relação entre essas duas instâncias – administrativa e criminal. Além disso, é possível analisar a partir dessa relação entre CADE e os Ministérios Públicos, que os agentes políticos observam na autarquia um dos caminhos possíveis para aproximar o Brasil da OCDE.

Ou seja, o Brasil pode ter interesse em sinalizar à Organização que o País, de fato, tem desenvolvido suas habilidades e experiências técnicas para tratar de assuntos ligados à promoção da concorrência junto ao Poder Judiciário. A troca de informações entre CADE e Ministérios Públicos durante o julgamento de casos de conduta anticompetitiva também demonstra sua capacidade de interlocução interinstitucional, o que também contribui à mencionada sinalização sobre as capacidades do Brasil enquanto promotor de um mercado justo e competitivo.

Nos últimos anos, o CADE intensificou suas parcerias com os Ministérios Públicos de cada unidade federativa do Brasil, especialmente a partir de dezembro de 2017 – mês em que aconteceu o pedido de adesão ao Comitê de Concorrência. Embora não se tenha evidências

¹⁶ Nesse sentido, o Ministério Público, de acordo com a Lei Complementar nº 40 de 14 de dezembro de 1981, é responsável, perante o Poder Judiciário, pela defesa da ordem jurídica e dos interesses da sociedade, em observância da Constituição.

suficientes para afirmar com toda certeza, é cabível uma análise de que o Brasil só tenha trabalhado nessa intensificação para ter mais credibilidade com a OCDE, no sentido de mostrar à Organização que o País estava trabalhando na perspectiva de solucionar a deficiência apontada em meados dos anos 2000.

Tabela 3: Acordos de Cooperação Técnica celebrados entre o CADE e Ministérios Públicos

Acordo de Cooperação Técnica	Órgão colaborador	Data de assinatura
No. 01/2020	Ministério Público Federal (MPF)	Fevereiro de 2020
No. 22/2019	Ministério Público do Estado do Amazonas (MP-AM)	Novembro de 2019
No. 14/2019	Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul (MP-MS)	Julho de 2019
No. 02/2019	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MP-RN)	Junho de 2019
No. 01/2019	Ministério Público do Estado de Roraima (MP-RR)	Junho de 2019
No. 15/2019	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP-RJ)	Maião de 2019
No. 06/2019	Ministério Público do Estado de Pernambuco (MP-PE)	Maião de 2019
No. 24/2018	Ministério Público do Estado do Amapá (MP-AP)	Dezembro de 2018
No. 22/2018	Ministério Público do Estado do Ceará (MP-CE)	Dezembro de 2018
No. 29/2018	Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA)	Novembro 2018
No. 21/2018	Ministério Público do Estado do Tocantins (MP-TO)	Outubro de 2018
No. 19/2018	Ministério Público do estado do Piauí (MP-PI)	Setembro de 2018
No. 18/2018	Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MP-MT)	Setembro de 2018

No. 17/2018	Ministério Público do Estado de Alagoas (MP-AL)	Setembro de 2018
No. 16/2018	Ministério Público do Estado da Paraíba (MP-PB)	Agosto de 2018
No. 15/2018	Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP)	Agosto de 2018
No. 14/2018	Ministério Público do Estado de Sergipe (MP-SE)	Agosto de 2018
No. 07/2018	Ministério Público do Estado do Maranhão (MP-MA)	Agosto de 2018
No. 01/2018	Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MP-ES)	Agosto de 2018
No. 11/2017	Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP-SC)	Dezembro de 2017
No. 12/2016	Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (MP-DFT)	Outubro de 2016
No. 09/2016	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MP-RS)	Maior de 2011; alterado em 2016
No. 08/2016	Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG)	Março de 2011; alterado em 2016
No. 06/2016	Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO)	Fevereiro de 2011; alterado em 2016
No. 24/2015	Ministério Público do Estado do Acre (MP-AC)	Outubro de 2010; alterado em 2015
No. 23/2015	Ministério Público do Estado de Rondônia (MP-RO)	Agosto de 2010, alterado em 2015
Não fornecido	Ministério Público do Estado do Pará (MP-PA)	Junho de 2010, alterado em 2015

Fonte: Adaptado de OCDE, 2021.

Um outro coeficiente significativo a respeito do desenvolvimento do Poder Judiciário com o tema da concorrência refere-se ao fato de que esses agentes também foram sujeitos das

capacitações promovidas pela equipe de especialistas da OCDE durante os *workshops* sobre ações de reparação de danos, voltados para juízes e promotores de justiça brasileiros em março de 2021 (OCDE, 2021). É importante reiterar que, da mesma forma que aconteceu com representantes políticos dos poderes municipais e estaduais, as oficinas de capacitação voltadas para juízes e promotores de justiça, por si só, não implicam que o Brasil está completamente habilitado ou instruído nessa esfera. Contudo, o que é válido para a análise neste momento é o que as atividades representam: elas são um indicativo de progresso, mesmo que de forma gradual. Agentes que eram pouco ou nada incluídos nas temáticas relacionadas à defesa da concorrência há alguns anos, hoje estão no centro dessas discussões e do espraiamento desse conhecimento.

Conclui-se, portanto, que a confiança e o respeito institucional que o CADE ganhou entre seus pares ao longo dos anos podem ser analisados como um dos fenômenos de apoio para que o governo brasileiro alcance a tão desejada aproximação com a OCDE. A credibilidade institucional gera a força necessária para engajar politicamente e movimentar as outras instituições brasileiras, fazendo com que o Brasil se adeque política e institucionalmente às Recomendações da Organização com uma celeridade maior. É defensável a ideia de que as ações do Brasil não se encerram na ambição política de estreitar laços com a Organização. Esse “apetite político”, na verdade, faz as peças se moverem e as transformações acontecerem, inclusive no que diz respeito à qualificação técnica e empírica dos agentes nacionais – notoriamente os servidores públicos brasileiros diretamente responsáveis pela defesa da concorrência.

Há uma demonstração clara de que o Brasil tem se tornado capaz de implementar as sugestões da OCDE, tanto aquelas feitas por meio das Revisões por Pares quanto as que estão incluídas nas Recomendações enquanto instrumentos legais. Isto pode colocar o País em um status de apreço ainda maior em se tratando de sua entrada na Organização, como um *case* de sucesso.

3.3 Cooperação Internacional

Por fim, é válido mencionar como o Brasil desenvolveu ao longo dos anos sua capacidade de se envolver e se relacionar com atores estrangeiros em matéria de defesa da concorrência. De acordo com a OCDE, desde 2012, após entrada em vigor da Lei n 12.529 de 2011 (Lei Antitruste), o CADE conduziu 50 atividades de cooperação internacional com diversas outras jurisdições em matéria de análise de atos de concentração, bem como em casos de investigação de condutas anticompetitivas e na realização de *benchmarks* (OCDE, 2019).

Embora esses indicadores simbolizem apenas a quantidade de cooperações técnicas entre agências antitruste, é pertinente mencionar as diversas contribuições do CADE em inúmeros Fóruns, redes informais de cooperação, mesas-redondas e publicações internacionais sobre diversos temas ligados à defesa da concorrência no mundo (CADE, 2019).

A própria evolução da parceria com a OCDE, por meio do seu Comitê de Concorrência, demonstra a maturidade que o Brasil possui agora para trazer e aplicar as melhores referências internacionais em defesa da concorrência. Se nas Revisões por Pares realizadas anteriormente pouco se falava sobre a atuação internacional do Brasil (isto é, do CADE), no último relatório há uma seção para abordar exclusivamente sobre o êxito da autarquia nesse quesito.

A cooperação internacional tem um efeito perene quando se trata de promover mudanças e gerar capacidade institucional. Foi por meio dela que o Brasil conseguiu obter as melhores orientações para desenvolver suas qualidades e capacidades, e é por meio dela que ele conseguirá captar ainda mais *expertise* para a formulação de políticas públicas de qualidade e aperfeiçoamento legislativo, institucional e jurídico. É inegável que, sob essa lente, o Brasil se encontra em um estágio bem elevado para promover as mudanças que precisa daqui para frente.

4. A DEFESA DA CONCORRÊNCIA NO CONTEXTO DE APROXIMAÇÃO DO BRASIL COM A OCDE

Embora não seja o objetivo deste trabalho, é válido e oportuno o esforço de tentar entender o quão paradigmático pode ser o desenvolvimento institucional e político do Brasil em matéria de defesa da concorrência no contexto do processo de acesso¹⁷ do País à OCDE, uma vez que a Organização possui grupos de trabalho e comitês dedicados a outras áreas e temas de cooperação.

4.1 Contextualização sobre a aderência brasileira aos Instrumentos da OCDE

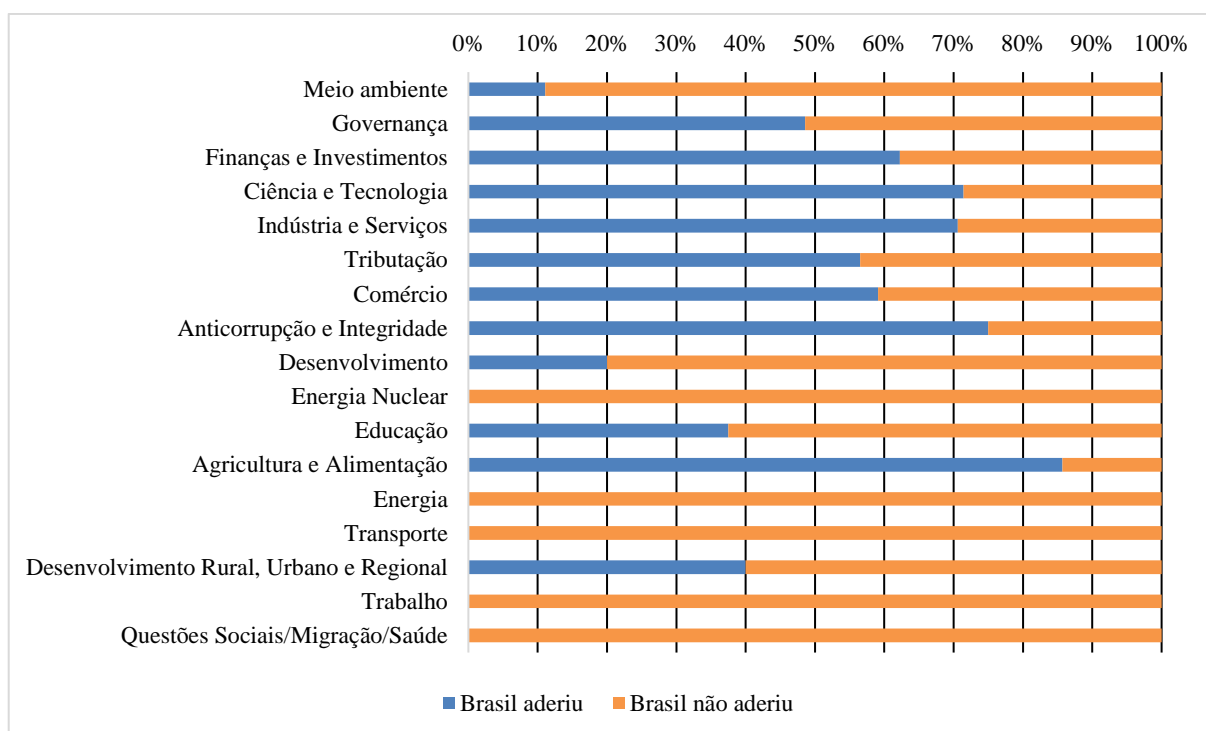
No que se refere à entrada na OCDE, atualmente a Argentina, o Brasil, a Bulgária, a Croácia, o Peru e a Romênia estão em processo de acesso à Organização, após a entidade aprovar a continuidade de suas pré-candidaturas em janeiro de 2022 (OCDE, 2022). O argumento que embasou essa decisão foi o de que os membros da OCDE, após meticulosa avaliação, concordaram que os países supracitados fizeram progresso desde seus respectivos pedidos de acesso, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Marco para Candidatos Prospectivos (*Framework for Consideration of Prospective Members*)¹⁸. Durante o desenvolvimento desta monografia, dentre os seis países candidatos, o Brasil é o que mais apresenta índices promissores em relação à convergência e compatibilidade com a OCDE, levando em consideração o número de instrumentos aos quais o País é adepto (CNI, 2021).¹⁹

Para analisar esta convergência e compatibilidade, é interessante observar os dados compilados pela Confederação Nacional das Indústrias (CNI), que lançou em 2021 um painel interativo sobre a adesão do Brasil aos instrumentos da OCDE, a fim de apresenta os principais dados sobre o alinhamento do País à Organização. O gráfico abaixo mostra a taxa de aderência do Brasil ao acervo normativo da OCDE no momento de elaboração desta análise:

¹⁷ Os acordos aos quais um país adere são feitos por meio de comunicado unilateral aos demais signatários, e aqueles aos quais um país acede são feitos por meio de negociações com os demais signatários (Cozendey, 2019).

¹⁸ Trata-se de um instrumento utilizado pela OCDE que serve como referência para guiar as deliberações e decisões dos países membros a respeito de processos de acesso de outras jurisdições na Organização. Os parâmetros estabelecidos pelo Marco estão relacionados a diversos indicadores sobre economia, política e governança, bem como sobre os valores e obrigações dos membros da Organização (OCDE, 2022).

¹⁹ Vide Anexo A.

Gráfico 1: Porcentagem de Instrumentos Aderidos pelo Brasil por Tema

Fonte: Adaptado de CNI, 2022.

Como pode ser observado no gráfico acima, elaborado a partir do painel de monitoramento²⁰ colocado no ar pela CNI, o Brasil possui uma taxa de adesão considerável aos instrumentos legais da OCDE. Segundo informações da entidade, o Brasil é adepto a 106 instrumentos legais de um total de 253, o que simboliza aproximadamente 42% de adesão. O gráfico também deixa evidente que, em algumas áreas, o País possui pouca ou nenhuma aderência às Recomendações da Organização.

As Recomendações em matéria da concorrência das quais o Brasil é adepto fazem parte do tema Governança, área na qual o Brasil possui 34 adesões de um acerto total de 70 instrumentos – o que corresponde a aproximadamente 48,5% de aderência. Embora ainda não seja metade dos instrumentos disponíveis, o indicador pode ser avaliado de forma positiva, juntamente com os indicadores sobre Finanças e Investimentos (28 de 45), Ciência e Tecnologia (25 de 35), Indústria e Serviços (24 de 34), Tributação (13 de 23), Comércio (13 de 22), Anticorrupção e Integridade (15 de 20), e na área de Agricultura e Alimentação (6 de 7).

De maneira oposta, o Brasil demonstra uma deficiência na adesão a instrumentos dos Temas de Meio Ambiente, tendo aderido a apenas 8 dispositivos legais de um total de 72, Desenvolvimento (3 de 15), e Educação (3 de 8). Além destes baixos indicadores, nos temas de

²⁰ Vide Anexo B.

Energia, Transporte, Trabalho, Energia Nuclear e Questões Sociais/Migração e Saúde, o Brasil não adere a quaisquer instrumentos (que somam 29 no total).

É possível avaliar que o trabalho feito pelo Brasil, por meio de sua autoridade da concorrência, pode ser considerado exemplar no que se refere à construção de uma imagem positiva frente à OCDE no contexto do processo de acesso ao órgão multilateral. Em contraste, fica evidente que, mesmo depois de muitos anos, o Brasil ainda não buscou de forma prática aderir a instrumentos em áreas fundamentais, o que pode atrasar e dificultar a promoção de transformações políticas e institucionais que estejam em conformidade com os parâmetros da OCDE. Faz-se necessário, portanto, que o Brasil se empenhe em adequar sua legislação nas áreas consideradas insuficientes, a exemplo do que tem sido feito na área de defesa da concorrência.

4.2 Os próximos passos e a prontidão do Brasil no que se refere ao processo de acesso

Quais serão os passos daqui em diante, agora que o Brasil teve sua pré-candidatura aprovada pela OCDE? A Organização prevê que cada país candidato siga um “trajeto” (chamado de *roadmap*) definido pelos membros e estabelecido por meio de proposta elaborada pelo Secretário-Geral (Cozendey, 2019). A primeira etapa deste trajeto consiste na elaboração de uma apresentação, por parte do país candidato, contendo uma avaliação a respeito da sua posição em relação aos instrumentos do *acquis*²¹ da OCDE. Isto é, o Brasil deve dizer se entende que já cumpre os requisitos que estão previstos em cada instrumento, ou mesmo o que ele pretende fazer para que as condições sejam cumpridas. Caso o Brasil entenda que não pode cumprir o que está previsto no instrumento, ele deve apresentar quais serão as reservas e exceções que pretende solicitar (Cozendey, 2019).

Em decorrência dessa necessidade, o Ministério das Relações Exteriores havia preparado, antes mesmo do pedido de acesso, uma avaliação preliminar da conformidade da legislação brasileira ao *acquis* da OCDE. Essa avaliação foi feita junto a órgãos governamentais, que foram consultados a respeito de incompatibilidades entre a legislação e os respectivos instrumentos legais, bem como a respeito do entendimento do órgão sobre a conformidade do instrumento com a política então seguida ou que o órgão entendia que deveria ser seguida (Cozendey, 2019).

Com base nos resultados da autoavaliação, que eram positivos, o Brasil começou a fazer solicitações de adesão a instrumentos específicos da OCDE – aqueles que poderiam ser aderidos

²¹ Palavra francesa que traduz o particípio do verbo “adquirir”. O termo faz menção ao patrimônio normativo da Organização (Cozendey, 2019).

de forma imediata, sem que fosse necessário criar procedimentos jurídicos adicionais (Cozendey, 2019). Como consequência, o Brasil, que era adepto a 77 instrumentos em 2019, alcançou a marca de 106 instrumentos até o momento da redação desta análise – 29 dispositivos aderidos em quase dois anos.

Entende-se, nesse sentido, que o Brasil tem se mostrado pródigo de maneira geral em seu objetivo de demonstrar à OCDE que tem capacidade para conduzir as transformações necessárias e adotar as medidas cabíveis que se espera de um membro da Organização – da mesma forma que tem acontecido na área de defesa da concorrência. A adoção aos instrumentos e os esforços feitos para garantir uma coesão entre as instituições nacionais e os instrumentos são sinais propícios e esperançosos, que somam ao empenho realizado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica na promoção de uma imagem promissora do Brasil no que se refere à desenvolvimento a adaptabilidade.

Contudo, recentemente, um alerta vermelho surgiu nos horizontes do processo de acessão do Brasil à OCDE. Em março de 2022, o País foi denunciado pela Transparência Internacional por retrocessos no combate à corrupção. De acordo com o relatório²² elaborado pela organização sem fins lucrativos, há fortes evidências da interferência política do Governo Federal sobre órgãos essenciais no combate à corrupção, como a Procuradoria-Geral da República, Polícia Federal, Receita Federal e Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) – o que resulta na perda de independência dos órgãos e crescimento da deterioração institucional (Transparência Internacional, 2022).

Como resposta, a OCDE adotou uma medida inédita contra o Brasil e criou um grupo permanente de monitoramento sobre o tema de combate à corrupção no Brasil. A entidade argumenta que está bastante preocupada com o desfecho da Operação Lava-Jato, com o uso ineficiente da lei contra abuso de autoridade e com as dificuldades no compartilhamento de informações de órgãos financeiros para investigações (BBC, 2022). Esse alerta vermelho vai contra os esforços feitos pelo Brasil em outras áreas, inclusive na área de defesa da concorrência, e pode representar um passo para trás muito perigoso para o trajeto do Brasil previsto pela Organização.

²² *Brazil: Setbacks in the Legal and Institutional Anti-Corruption Frameworks*, disponível em <https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/brazil-setbacks-2021>.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das informações contidas neste trabalho de monografia, entende-se que há uma notória evolução do SBDC, da atuação do Brasil no âmbito do Comitê de Concorrência da OCDE, bem como da capacidade institucional e política do CADE ao longo dos últimos anos – sobretudo após a promulgação da atual Legislação Antitruste, a Lei nº 12.529 de 2011. Entende-se também que a cooperação internacional foi um fator substantivo para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do cenário da defesa da concorrência no Brasil.

O texto buscou fazer uma contextualização sobre Direito da Concorrência, Defesa da Concorrência e as evoluções do SBDC, além de apresentar a OCDE enquanto organismo de referência mundial no que diz respeito ao desenvolvimento de políticas públicas. A monografia também destacou as Recomendações da OCDE às quais o Brasil aderiu ao longo dos anos e o que elas significam para o aperfeiçoamento do quadro geral das políticas de concorrência no território nacional. Nesse mesmo sentido, foram apresentados os trabalhos desenvolvidos entre Brasil e OCDE e os benefícios por eles fomentados.

A pesquisa também teve como objetivo analisar a performance do Brasil, na figura de sua autoridade nacional de concorrência, no que diz respeito à capacidade de promover mudanças significativas nas práticas nacionais atuais em defesa da concorrência. Constatou-se que houve uma clara evolução no ritmo das transformações, no comprometimento, na relevância e na credibilidade política do CADE. Dessa forma, fica evidente que a autarquia possui mais que o suficiente para engendrar as reformas indispensáveis ao crescimento econômico do Brasil por meio da defesa da concorrência – o que poderia ser mais dificultoso no passado.

Em seguida, tentou-se contextualizar, de forma breve e objetiva, o paradigma da defesa da concorrência no processo de acesso do País à OCDE. Observou-se que em muitas áreas, e em muitos quesitos, a defesa da concorrência acompanha a evolução de outras áreas, como Finanças e Investimentos, Ciência e Tecnologia, Indústria e Serviços, Tributação, Comércio, Anticorrupção e Integridade, e Agricultura e Alimentação – apesar de não ser possível analisar de forma aprofundada o quão compatíveis estão as práticas brasileiras atuais aos instrumentos dessas respectivas áreas. Em contraste, nota-se que o Brasil demonstra morosidade para aderir a instrumentos de outras áreas, a saber, Meio Ambiente, Desenvolvimento, Educação, Energia, Transporte, Trabalho, Energia Nuclear e Questões Sociais/Migração e Saúde

Buscou-se, ademais, na presente análise, contribuir com a área de conhecimento a respeito do Direito da Concorrência no Brasil. Ademais, buscou-se contribuir com os estudos sobre cooperação internacional como instrumento de desenvolvimento nacional. Entender a

atuação do Brasil no Comitê de Concorrência da OCDE é entender sua capacidade de atuação internacional e de ser referência no avanço de formulação de políticas públicas de qualidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BBC. OCDE adota medida inédita contra o Brasil após sinais de retrocesso no combate à corrupção no país. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56406033>.

Acesso em: 5 abr. 2022.

BRASIL. Congresso. Lei n. 12.529, de 29 de novembro de 2011, Brasília, DF, 29 de novembro de 2011, ano 2011. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12529.htm#art116. Acesso em: 11 fev. 2022.

_____. Congresso. Lei n. 14.133, de 31 de março de 2021, Brasília, DF, 01 de abril de 2021.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm.

Acesso em: 28 mar. 2022.

_____. Congresso. Lei n. 8.158, de 07 de janeiro de 1991, Brasília, DF, 07 de janeiro de

1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8158.htm. Acesso em: 9 fev. 2022.

_____. Congresso. Lei Complementar n. 40, de 13 de dezembro de 1981, Brasília, DF, 14 de dezembro de 1981. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp40.htm#:~:text=1%C2%BA%20%2D%20O%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%ABlico%2C%20institui%C3%A7%C3%A3o,acordo%20com%20as%20normas%20gerais. Acesso em: 24 mar. 2022

CADE. Cade lança caderno sobre cooperação com OCDE. CADE. Brasília, DF, 2020.

Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/noticias/cade-lanca-caderno-sobre-cooperacao-com-ocde>. Acesso em: 17 fev. 2022.

_____. **Cade se mantém entre as melhores agências antitruste do mundo.** CADE. 2021.

Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/noticias/cade-se-mantem-entre-as-melhores-agencias-antitruste-do-mundo-1>. Acesso em: 23 mar. 2022.

_____. **Caderno CADE OCDE.** Brasília, DF, 2020. 17 p. Disponível em:

<https://cdn.cade.gov.br/Portal/Not%C3%ADcias/2020/caderno-cade-ocde-2020.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2022.

_____. **Cartilha do CADE**. Brasília, DF, 2016. 31 p. Disponível em <https://cdn.cade.gov.br/Portal/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/cartilha-do-cade.pdf>. Acesso em 04 mai. 2022.

_____. **Competências**. CADE. Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/competencias>. Acesso em: 11 fev. 2022.

_____. **Defesa da Concorrência no Judiciário**. 1 ed. Brasília, DF, v. 5, 2010. 43 p. (Coleção SDE/Cade). Disponível em: http://antigo.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoes-institucionais/documentos-da-antiga-lei/cartilha_defesa_concorrencia-no-judiciario.pdf/@@download/file/cartilha_defesa_%20concorr%C3%Aancia%20no%20judici%C3%A1rio.pdf. Acesso em: 11 fev. 2022.

_____. **Histórico do Cade**. CADE. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/historico-do-cade>. Acesso em: 11 fev. 2022.

_____. **Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)**. CADE. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/internacional/cooperacao-multilateral/organizacao-para-cooperacao-e-desenvolvimento-economico>. Acesso em: 16 fev. 2022.

CASA CIVIL. **OCDE: Brasil atinge 100 instrumentos aderidos**. Governo Federal. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/ocde-brasil-atinge-100-instrumentos-aderidos>. Acesso em: 18 mar. 2022.

_____. **OCDE: Brasil recebe aprovação em mais um instrumento legal para aderir ao grupo**. Governo Federal. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2021/fevereiro/ocde-brasil-recebe-aprovacao-em-mais-um-instrumento-legal-para-aderir-ao-grupo>. Acesso em: 18 mar. 2022.

CNI. **Concorrência na OCDE**. Portal da Indústria. 2021. 6 p. Disponível em: https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/45/1e/451ec022-cb92-40b2-aa1d-402aaa4172e5/cartilhaocde_concorrencia.pdf. Acesso em: 15 fev. 2022.

_____. **OCDE e a Indústria Brasileira**. Portal da Indústria. 2022. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/o-que-fazemos/temas-prioritarios/acordos-comerciais/ocde-e-a-industria-brasileira/>. Acesso em: 5 abr. 2022.

COMBATE a cartéis em Licitações no Brasil: uma revisão das compras públicas federais. CADE. Youtube, 2021 (88min.). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=h5O0ud5sTBQ&t=4729s>. Acesso em: 28 mar. 2022.

COORDINATION between Competition Agencies and Public Prosecutors. ICN. Youtube, 2021 (41min.). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=sJJRq_G8kag&t=1943s. Acesso em: 24 mar. 2022.

COURA, Lilian Harada. **A defesa da concorrência no Brasil**: princípios e contexto histórico. Jus. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/54085/a-defesa-da-concorrenca-no-brasil-principios-e-contexto-historico>. Acesso em: 9 fev. 2022

COZENDEY, Carlos Márcio. O pedido de acessão do Brasil à OCDE: Onde Estamos. **Cadernos de Política Exterior**, Brasília, DF. FUNAG. Ano V, n. 8, p. 49-75, 2019. Disponível em: https://funag.gov.br/biblioteca-nova/produto/1-1013-cadernos_de_politica_exterior_ano_5_numero_8_primeiro_semestre_de_2019. Acesso em: 5 abr. 2022.

GILPIN, Robert. **Global Political Economy**: Understanding the International Economic Order. 1. ed. Estados Unidos: Princeton University Press, 2001. Disponível em: https://dl1.cuni.cz/pluginfile.php/264754/mod_resource/content/1/Gilpin_Global%20Political%20Economz.pdf. Acesso em: 31 mar. 2022

KRASNER, Stephen D. Structural Causes and Regime Consequences: Regimes as Intervening Variables. **International Organization**, Estados Unidos, v. 36, n. 2, p. 185-205, mar./2022. Disponível em: <https://pos-graduacao.uepb.edu.br/ppgri/files/2016/02/Krasner-Structural-Causes-and-Regime-Consequencies-Regime-as-Intervening-Variables.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2022.

ICN. **About**. Disponível em: <https://www.internationalcompetitionnetwork.org/about/>.

Acesso em: 3 mai. 2022.

IPEA. **Brasil busca modernizar compras públicas e aproximar-se de recomendações da OCDE**. Ipea. 2021. Disponível

em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=38240.

Acesso em: 28 mar. 2022.

_____. **Cadernos Brasil na OCDE: Compras Públicas**. 2021. 52 p. Disponível

em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/47061/1/S2100424_pt.pdf. Acesso

em: 28 mar. 2022.

MANKIW, N. Gregory. **Introdução à Economia**. Tradução Allan Vidigal Hastings. 3 ed.

São Paulo: Cengage Learning, 2004. 484 p. cap. 4. Tradução de: Principles of Economics.

Ministério da Economia. **Brasil adere à Recomendação da OCDE sobre Neutralidade**

Concorrencial. Governo Federal. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/junho/brasil-adere-a-recomendacao-da-ocde-sobre-neutralidade-concorrencial>. Acesso em: 18 mar. 2022.

_____. **Brasil apresenta na OMC o checklist para aderir ao Acordo sobre Compras**

Governamentais. Governo Federal. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/outubro/brasil-apresenta-na-omc-o-checklist-para-aderir-ao-acordo-sobre-compras-governamentais>. Acesso em: 3 mai. 2022.

_____. **Brasil inicia processo de acesso ao Acordo de Compras Públicas da OMC**.

Governo Federal. 2020. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2020/01/brasil-inicia-processo-de-acessao-ao-acordo-de-compras-publicas-da-omc. Acesso em: 3 mai. 2022.

_____. **Guia: Ação Privada de Reparação de Danos por Cartéis**. 2018. 19 slides.

Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/centrais-de-conteudos/publicacoes/guias-e-manuais/acao-privada-de-reparacao-de-danos-por-carteis-private-enforcement-for-cartel>

_____. **OECD and Enlargement.** OECD. Disponível em: <https://www.oecd.org/about/document/enlargement.htm>. Acesso em: 6 abr. 2022.

_____. **OECD takes first step in accession discussions with Argentina, Brazil, Bulgaria, Croatia, Peru and Romania.** OECD. Disponível em: <https://www.oecd.org/newsroom/oecd-takes-first-step-in-accession-discussions-with-argentina-brazil-bulgaria-croatia-peru-and-romania.htm>. Acesso em: 5 abr. 2022.

_____. **Organisation for European Economic Co-operation.** OECD. Disponível em: <https://www.oecd.org/general/organisationforeuropeaneconomicco-operation.htm>. Acesso em: 14 fev. 2022.

_____. **Organisational structure.** OECD. Disponível em: <https://www.oecd.org/about/structure/>. Acesso em: 15 fev. 2022.

_____. **Os Princípios da OCDE sobre o Governo das Sociedades.** Tradução OECD. 2004. 70 p. Tradução de: OECD Principles of Corporate Governance - 2004 Edition. Disponível em: <https://www.oecd.org/daf/ca/corporategovernanceprinciples/33931148.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2022.

_____. **Relatórios Econômicos OCDE: Brasil 2018.** 2018. 172 p. (OECD Economic Surveys). Tradução de: OECD Economic Surveys: Brazil 2018. Disponível em: https://read.oecd-ilibrary.org/economics/relatorios-economicos-ocde-brasil-2018_9789264290716-pt#page77. Acesso em: 28 mar. 2022.

_____. **Revisões por Pares da OCDE sobre Legislação e Política de Concorrência: Brasil.** OECD Publications, 2019. Tradução de: OECD Peer Reviews of Competition Law and Policy: Brazil 2019. Disponível em: <https://www.oecd.org/daf/competition/revisoes-por-pares-da-ocde-sobre-legislacao-e-politica-de-concorrencia-brasil-2019-web.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2022.

OCDE. **Trabalhando com o Brasil.** OECD, 2018. Disponível em: <https://www.oecd.org/latin-america/Active-with-Brazil-Port.pdf>. Acesso em: 3 mai. 2022

_____. **Webinar de Lançamento: Projeto de Avaliação Concorrencial nos Setores de Portos e Aviação Civil no Brasil.** OCDE. 2021. 2 p. Disponível

em: <https://www.oecd.org/daf/competition/CAT-Brazil-Launch-Agenda-April-2021-pt.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2022.

OCTAVIANI, Alessandro. **Defesa da Concorrência no Poder Judiciário**: passos lentos em caminhos largos. Conjur. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-21/defesa-concorrenca-defesa-concorrenca-judiciario-passos-lentos-caminhos-largos>. Acesso em: 23 mar. 2022

OMC. **Interaction between Trade and Competition Policy**. WTO. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/comp_e/comp_e.htm. Acesso em: 2 mai. 2022.

_____. **Public Forum 2019**: Programme. WTO. 2019. 144 p. Disponível em: https://www.wto.org/english/forums_e/public_forum19_e/programmepf19_e.pdf. Acesso em: 15 mar. 2022.

_____. **Technical assistance on trade and competition policy**. WTO. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/comp_e/ta_e.htm. Acesso em: 2 mai. 2022.

PACETE, Luiz Gustavo. **Clube do trilhão**: quais são as 6 big techs que participam?. Forbes. 2022. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2022/01/relembre-quais-sao-as-6-big-techs-do-clube-do-trilhao/>. Acesso em: 23 mar. 2022.

PORTER, Michael E. The Competitive Advantage of Nations. **Harvard Business Review**. Estados Unidos, abr., 1990. International Business. Disponível em: <https://hbr.org/1990/03/the-competitive-advantage-of-nations>. Acesso em: 15 fev. 2022.

PROJETO De Avaliação Concorrencial Nos Setores de Portos e Aviação Civil. CADE. Youtube, 2021. Webinar (189min.). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=_WxfjnbcQjY&t=9609s. Acesso em: 17 mar. 2022.

SECEX; SECINT. **Ficha Informativa GPA**. Ministério da Economia. 2021. 6 p. Disponível em: <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/publicacoes-secex/outras-publicacoes/ficha-informativa-gpa.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2022.

SILVEIRA, Paulo Burnier da. **Origens e fundamentos do Direito da Concorrência**. GEN Jurídico. 2020. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2020/09/25/origens-fundamentos-direito-da-concorrenca/>. Acesso em: 9 fev. 2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Glossário Jurídico**: amicus curiae. STF. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/glossario.asp>. Acesso em: 12 fev. 2022.

TAUFIK, Roberto; Secretaria de Acompanhamento Econômico (Org.). **Introdução ao Direito da Concorrência**. Brasília, DF, 2014. 113 p. Disponível em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/centrais-de-conteudos/publicacoes/apostilas/advocacia-da-concorrenca/4-seae_introducao_direito_concorrenca.pdf. Acesso em: 8 fev. 2022.

THEODORE, Levitt. The Globalization of Markets. **Harvard Business Review**. Estados Unidos, mai., 1983. Globalization. Disponível em: <https://hbr.org/1983/05/the-globalization-of-markets>. Acesso em: 15 fev. 2022.

THORSTENSEN, Vera. A OMC – Organização Mundial do Comércio e as negociações sobre comércio, meio ambiente e padrões sociais. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasil, v. 41, n. 1, p. 29-58, jun./1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbpi/a/S5QjKJtrjNnWsMc8h6gnQ5m/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 2 mai. 2022.

THORSTENSEN, Vera; GULLO, Marcelly Fuzaro. **O Brasil na OCDE: membro pleno ou mero espectador?**. CCGI Working Paper Series, n. 8, mai./2018. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/23926/TD%20479%20-%20CCGI_08.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 3 mai. 2022.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **Transparência Internacional denuncia a Comitê Da OCDE Retrocessos No Combate À Corrupção No Brasil**. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/posts/transparencia-internacional-denuncia-a-comite-da-ocde-retrocessos-no-combate-a-corrupcao-no-brasil/>. Acesso em: 5 abr. 2022.

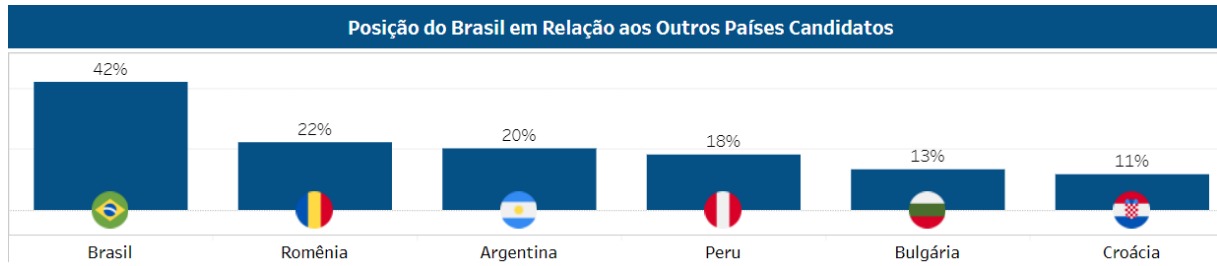
UNCTAD. Recent Policy Developments and Key Issues: National Investment Policies. *In*: **World Investment Report 2019**: Special Economic Zones. Estados Unidos: United Nations

Publications, 2019. 236 p. cap. 3, p. 83-126. (World Investment Report). Disponível em: https://unctad.org/system/files/official-document/wir2019_en.pdf. Acesso em: 15 fev. 2022.

_____. Recent Policy Developments and Key Issues: Investment in Health Sector. *In: World Investment Report 2021: Investing in Sustainable Recovery*. Estados Unidos: United Nations Publications, 2021. cap. 3, p. 107-156. Disponível em: https://unctad.org/system/files/official-document/wir2021_en.pdf. Acesso em: 15 fev. 2022.

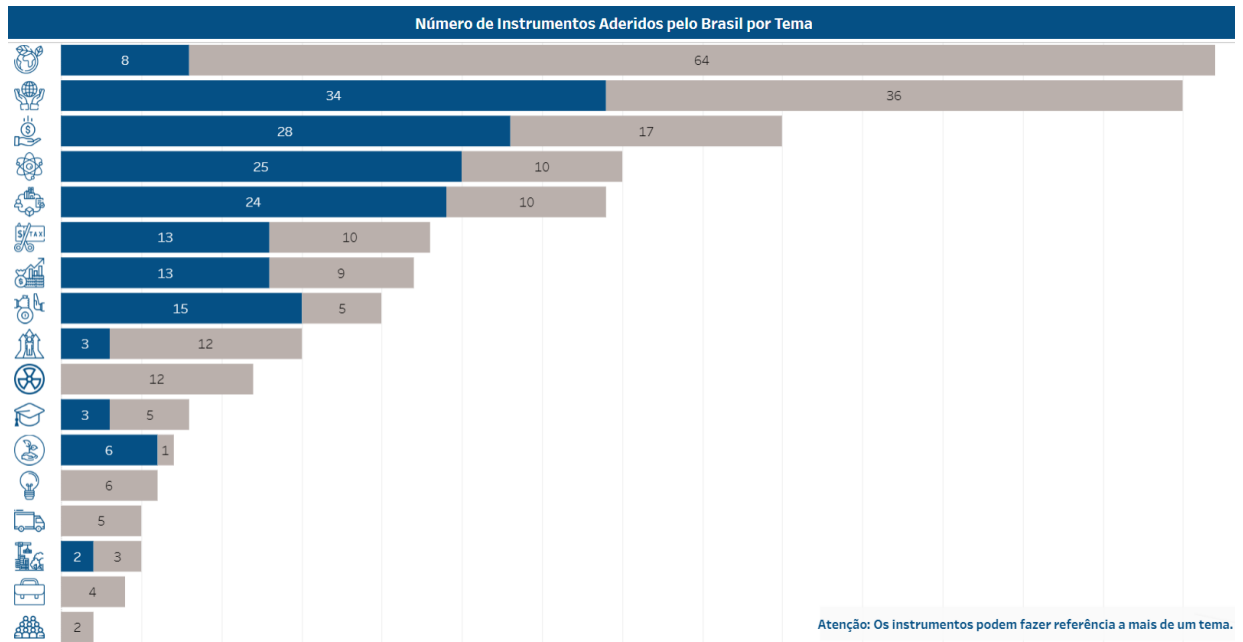
VALOR. **País promete à OCDE concorrência justa**. Valor Econômico. Brasília, 2021. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/06/09/pais-promete-a-ocde-concorrenca-justa.ghtml>. Acesso em: 23 mar. 2022

ANEXO A - POSIÇÃO DO BRASIL EM RELAÇÃO AOS OUTROS PAÍSES CANDIDATOS



Fonte: CNI, 2022.

ANEXO B - MONITORAMENTO DA ADESÃO DO BRASIL AOS INSTRUMENTOS DA OCDE: NÚMERO DE INSTRUMENTOS ADERIDOS PELO BRASIL POR TEMA



Fonte: CNI, 2022.